



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## RESOLUÇÃO Nº 1716

**EMENTA:** Rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** Ficam **Rejeitadas** as Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, Sr. **IZAÍAS RÉGIS NETO**, referentes ao **Processo TCE/PE Nº 20100153-6**, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019.

**Artigo 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 1º DE JUNHO DE 2023.

**LUÍZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**  
(LUIZINHO ROLDÃO)  
PRESIDENTE

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**  
(JUCA VIANA)  
VICE-PRESIDENTE

**CLAUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO**  
(PROF. MÁRCIO)  
1º SECRETÁRIO

**BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE**  
(BRUNO TAVEIRA)  
2º SECRETÁRIO

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etcce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b445197c-683c-46de-8326-6aa9934976fd





O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º**Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Professor Noberto Guedes Duarte**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

**Art.2º**A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 18 DE MAIO DE 2023.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**

(Luizinho Roldão)  
Presidente

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**

( Juca Viana)  
Vice-Presidente

|                                      |                                      |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| <i>CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO</i> | <i>BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE</i> |
| ( Prof. Márcio)                      | ( Bruno Taveira)                     |
| 1º Secretário                        | 2º Secretário                        |

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**F9F7D666



**ÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**RESOLUÇÃO Nº 1716**

EMENTA:Rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo  
 aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do  
 Município, promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º Ficam Rejeitadas** as Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, Sr. **IZAÍAS RÉGIS NETO**, referentes ao **Processo TCE/PE Nº 20100153-6**, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019.

**Artigo 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 1º DE JUNHO DE 2023.

## QUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

34-202  
Luizinho Roldão)  
Presidente

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**

Luca Viana)  
Vice-Presidente

|                                      |                                      |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO</b> | <b>BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE</b> |
| (Prof. Márcio)                       | (Bruno Taveira)                      |
| 1º Secretário                        | 2º Secretário                        |

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**86DD8A57

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Garanhuns/PE através da Gerência Administrativa, informa que está recebendo cotações de preço para aquisição de material conforme especificações técnicas e quantitativos contidos no Termo de Referência, para abertura de procedimento licitatório que tem o objeto abaixo descrito.

**OBJETO:** Aquisição de 20 (vinte) tablets, para uso dos vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns, a serem utilizados nas votações durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, dessa Câmara legislativa.

**Informações:** O Termo de Referência com as demais informações pertinentes, encontra-se disponível no setor de Licitações, das 08:00h às 14:00h, localizada na Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - ou através do e-mail: [camaragaranhuns@hotmail.com](mailto:camaragaranhuns@hotmail.com). As cotações serão recebidas pelo período de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Garanhuns, 02 de junho de 2023.

**ANDEILSON MARTINS DA SILVA**  
Gerente Administrativo

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**244DC27

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 020/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a Regulamentação da Prova Objetiva de Conhecimento Específico no Processo de Escolha de membro do Conselho Tutelar de Garanhuns/PE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL  
PELO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
GARANHUNS/PE, nomeada pela Resolução nº 004/2023, no uso  
suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 3.910/2018,  
que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e no Edital  
nº 002/2023 – COMDICA de 30 de março de 2023, que regulamenta  
o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar.

**CONSIDERANDO** O Edital nº 002/2023 que dispõe sobre a abertura de edital para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Garanhuns para o quadriênio 2024/2028.

**CONSIDERANDO** o Art. 20, VII, da Lei Municipal nº 3.910/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Divulgar as informações sobre a PROVA para os inscritos que tiveram suas candidaturas deferidas no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Garanhuns/PE, para o quadriênio 2024/2028.

**Art. 2º** - A prova será realizada de acordo com os critérios que seguem abaixo:

§1º - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Garanhuns/PE, DIVULGA a 3ª fase do Processo de Escolha;

§2º - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Garanhuns/PE, CONVOCA para a prova os inscritos que tiveram suas candidaturas deferidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Garanhuns/PE, para o quadriênio 2024/2028:

§3º - O exame de CONHECIMENTO ESPECÍFICO consistirá em PROVA OBJETIVA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, com as seguintes regras:

### I - DA PROVA OBJETIVA





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b4a5197c-683c-46de-8326-6aa9934976fd

## COMISSÃO DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO-CFO

Projeto de Resolução Nº 066/2023

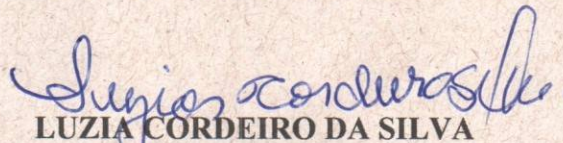
**EMENTA:** Rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019.

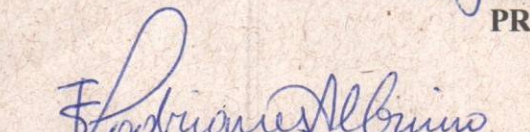
**Artigo 1º.** Ficam **Rejeitadas** as Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, Sr. **IZAÍAS RÉGIS NETO**, referentes ao **Processo TCE/PE Nº 20100153-6**, prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019.

**Artigo 2º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS, EM 30 DE MAIO DE 2023.

  
**LUZIA CORDEIRO DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
RELATOR

  
**DAMÁSIO CARDOSO DE FARIAS**  
MEMBRO







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

1/14

**ATA DA 20.<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1.º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023.**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://epec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a149234-73bf-45e8-925b-e41a32292956

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 10 horas e 30 minutos, em sua sede própria, localizada na Rua Joaquim Távora, 305, nesta Cidade de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, realizou-se a vigésima (20.<sup>a</sup>) Reunião do 1.º (primeiro) Período Legislativo do corrente ano da Câmara Municipal de Garanhuns sob a Presidência do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, secretariado pelo Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo e pelo Vereador Bruno Luís Taveira Cavalcante, que atuaram como 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Compareceram os seguintes Vereadores: Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa, Thiago Paes Espíndola, Senivaldo Rodrigues Albino, Alcindo de Melo Correia, Darliane Mendes Rodrigues Lira, José Juca de Melo Filho, Luzia Cordeiro da Silva, Fany Liliam Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, Matheus Santos Martins de Araújo, Erivan Pereira Pita, Damásio Cardoso de Farias e Cláudio Umberto Bispo Triunfo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou a presente Reunião aberta em nome de Deus, convidou todos para ouvirem de pé trecho do Hino de Garanhuns. Em seguida, convidou o Vereador Damásio Cardoso de Farias para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, que foi assistida por todos os presentes em pé, e o Vereador Alcindo de Melo Correia, para fazer a leitura de um trecho da Constituição Brasileira. Prosseguindo, passou a palavra ao Segundo Secretário, para a leitura da Ata da Reunião anterior. Foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, a Ata da 19.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2023. **EXPEDIENTE:** Passou, logo após, a palavra ao Primeiro Secretário, para a leitura do Expediente. Constatou do Expediente: Pedido de Regime de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Resolução n.º 066/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Subscrito pelos seguintes Vereadores (as): Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Luzia Cordeiro da Silva, Senivaldo Rodrigues Albino, Alcindo de Melo Correia, Darliane Mendes Rodrigues Lira, Maria Nelma Carvalho da Costa, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Matheus Santos Martins de Araújo, José Juca de Melo Filho, Bruno Rafael Ferreira dos Santos e Cláudio Umberto Bispo Triunfo; Ofício n.º 0275/2023, do Gabinete do Prefeito, que encaminha a este Poder Legislativo a Lei Ordinária Municipal n.º 5.062 de 2023, devidamente sancionada por este Poder Executivo Municipal; Expediente da Empresa CLARO Brasil (Gerência Regional-DF), em resposta ao Ofício n.º 00127-CMG de 08/03/2023, que diz o seguinte: "A CLARO tem



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser 238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

2/14

executado ações constantes para a melhoria da rede do Serviço Móvel Pessoal, sendo que, tem a ativação do 5G na Cidade de Garanhuns prevista para o primeiro semestre de 2024, em virtude do cronograma de liberação das faixas pelas ANATEL." Ofício n.º 655/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita resposta a ofício enviado a esta Casa de Leis, onde foi requerido o espaço do auditório da Câmara de Vereadores, para realização de Audiência Pública de prestação de contas do 1º quadrimestre de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde; Parecer n.º 063/2023, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, favorável ao Projeto de Lei n.º 100/2023; Parecer Conjunto n.º 068/2023, das Comissões de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e de Finanças e Orçamento, favorável ao Projeto de Resolução n.º 066/2023; Parecer Conjunto n.º 069/2023, das Comissões de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, favorável ao Projeto de Resolução n.º 024/2023; Expediente do Gabinete do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que apresenta justificativa de ausência às Reuniões Ordinárias de n.º 18 e 19, realizadas nos dias 17 e 24 do mês de maio do corrente ano, respectivamente, tendo em vista que dia 17 esteve na Capital pernambucana e dia 24 houve falecimento de um parente seu, ficando impossibilitado de comparecer a estas Sessões; Ofício n.º 47/2023, do Gabinete da Vereadora Luzia Bordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que apresenta justificativa de ausência por motivos de repouso pós-cirúrgico às Reuniões Ordinárias de n.ºs 14; 15; 16; 17; 18 e 19, realizadas nos dias 26/04; 03/05; 11/05; 17/05 e 24/05 do corrente ano, respectivamente; Expediente do Gabinete da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que apresenta justificativa de ausência à 18ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo, que foi realizada na data de 17 de maio do corrente ano. Informou que por motivos superiores não pôde comparecer a esta Sessão. Demandou Questão de Ordem o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino), que solicitou "pedido de vista" ao Projeto de Lei n.º 065/2023, do Vereador Thiago Paes Espíndola, que estabelece diretrizes para a política de combate à violência nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências. Solicitação deferida pela Mesa Diretora. Demandou Questão de Ordem o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que solicitou "pedido de vista" ao Projeto de Resolução n.º 066/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2016 (Processo TCE-PE. N.º 20100153-6). Solicitação indeferida pela Mesa Diretora, pois este Projeto está sob Regime de Urgência Urgentíssima conforme o Regimento Interno. Com a palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que faz a seguinte leitura do Art. 97, do Regimento Interno: "Urgência Urgentíssima é a exigência de deliberação imediata do Plenário sobre proposições que tratem de assuntos os quais, reconhecidamente deixariam de alcançar seus objetivos se sofrerem qualquer adiamento". Diante disso, o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho quis saber qual seria o prejuízo que acarretaria caso o seu "pedido de vista" fosse deferido? E o que justifica esse "pedido de Urgência Urgentíssima?". Com a palavra o Senhor Presidente, onde informou que não haveria mais tempo para prorrogar esta votação, pois tudo indica que esta será a última Reunião deste Semestre. Salientou que este Projeto de Resolução está nesta Casa há 60 (sessenta) dias. Portanto, tempo suficiente para as discussões necessárias. Além disso, o Senhor Presidente informou que dois Vereadores (Matheus Santos Martins de Araújo e Erivan Pereira) estão de saída desta Casa. Sendo assim, não é correto adiar este projeto, pois



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SECUNDO  
Acesse em: <https://eicetcepe.gov.br/app/validarDoc.asp?CodigoDoc=3414923473064568925641432292936>







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

3/14



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eetce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3a149234-73b6-45e8-925b-e41a32292956

não há tempo suficiente para aqueles Vereadores que tomarão posse, dia 06 de junho de 2023, possam deliberar sobre este tema já no dia 07 de junho de 2023. Com a palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que destacou que os Vereadores novatos têm condições de analisar esse projeto mesmo com apenas 01 (um) dia de mandato. Disse ainda que vai solicitar uma perícia contábil para analisar melhor esse projeto e dirimir qualquer dúvida. Por fim, o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho voltou a dizer que não haveria prejuízo algum caso o seu "pedido de vista" fosse adiado para a próxima semana. Com a palavra o Senhor Presidente, onde salientou que todas as partes interessadas foram comunicadas, mas que no dia de ontem (30/05/2023) e nem hoje, o Ex-Prefeito, Senhor Izaías Régis Neto, assim como o seu representante legal se manifestaram a respeito, portanto, o projeto segue para deliberação por esta Casa. Em seguida, o Senhor Presidente franqueou a palavra para os Vereadores apresentarem seus Projetos: O Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana) apresentou os seguintes projetos: Projeto de Lei n.º 101/2023, de sua autoria, que torna obrigatório as instituições de saúde a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de Down, às entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Garanhuns, e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 102/2023, de sua autoria, que dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no horário de atendimento ao público ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias, casas lotéricas e similares do Município de Garanhuns, e Projeto de Lei n.º 103/2023, de sua autoria, que determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sinais visuais para estudantes surdos nas instituições de ensino localizados no Município de Garanhuns, e dá outras providências. O Vereador Erivan Pereira Pita apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 108/2023, de sua autoria, que denomina de Rua Creuza Bezerra Barros um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza na sede deste Município e dá outras providências. O Vereador Matheus Santos Martins de Araújo apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 104/2023, de sua autoria, que dispõe da obrigatoriedade para que todo evento público em Garanhuns, acima de 15 mil pessoas, disponha de um camarote de acessibilidade, e dá outras providências; Requerimento n.º 372/2023, de sua autoria, que requer Votos de Aplausos ao Sr. Alisson Brasil, Coordenador da Academia da Saúde, no Bairro Francisco Figueira (COHAB II). O Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho apresentou o seguinte: Nota de Repúdio ao Governo Municipal por não conceder reajuste a Guarda Municipal de Garanhuns e pela forma desrespeitosa como o atual Prefeito tratou alguns Vereadores (as) durante inauguração de obra, nesta Cidade. Com a palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia que apresentou o seguinte: Requerimento n.º 371/2023, de sua autoria, que requer Votos de Aplausos a Escola Municipal José Ferreira Sobrinho, na pessoa do seu Gestor, Professor Valter Albuquerque do Nascimento e do Professor de Educação Física, Senhor João Vitor Magno, pela conquista do Vice-Campeonato da 53ª Edição dos Jogos Escolares do Agreste Meridional, com o time de Futsal Masculino sub-17. Com a palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que apresentou justificativa de ausência à 18ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo, ocorrida dia 17 de maio do corrente ano. Informou que motivos de compromissos anteriormente agendados não pode se fazer presente a esta Reunião. Com a palavra o Vereador Thiago Paes Espíndola, que







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

4/14

apresentou os seguintes projetos: Projeto de Lei n.º 107/2023, de sua autoria, que institui o projeto "Adote uma Lixeira", e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 106/2023, de sua autoria, que assegura à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idosas, a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima e sua residência; Projeto de Lei n.º 105/2023, de sua autoria, que cria a Plataforma Digital Informativa das obras públicas municipais; Requerimento n.º 370/2023, de sua autoria, que requer Votos de Aplausos pelo evento realizado pela ALEPE (Assembleia Legislativa de Pernambuco) e membros do Senado Federal, na CODEAM (Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região do Agreste Meridional de Pernambuco), dias 29 e 30 de maio do corrente ano. Não havendo mais projetos para ser apresentados, o Senhor Presidente deferiu os Requerimentos apresentados e encaminhou os projetos lidos para as Comissões competentes. Colocadas em votação as justificativas de ausência dos Vereadores (as) Matheus Santos Martins de Araújo, Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) e Darliane Mendes Rodrigues Lira foram todas aprovadas por

animidade. **ORDEM DO DIA:** Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou os seguintes projetos em Votação: Projeto de Resolução n.º 066/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019. (Processo TCE-PE n.º 20100153-6). Em discussão: Com a palavra, da Tribuna da Câmara, Vereador e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino), que saudou a todos os presentes e aqueles que estão acompanhando esta Sessão pelas redes sociais. Prosseguindo, de acordo com o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino), que após a Comissão de Finanças e Orçamento, desta Casa, ter analisado o Parecer n.º 20100153-6, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e as duas defesas apresentadas pelo Ex-Gestor deste Município, Senhor Izaías Régis Neto, com relação às Contas Municipais do Exercício Financeiro de 2019 no tocante as ausências de repasses previdenciários de obrigação do Município junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns (IPSG), concluiu por divergir do Parecer n.º 20100153-6 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que aprova, com ressalvas, as Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019. Informou ainda, que esta divergência citada está baseada nas informações e documentos providos pelo próprio IPSG. Logo é verificado que especificamente, não existiu qualquer repasse de aporte de capital ao longo do exercício de 2019. Em vista a essa omissão de contribuição previdenciária por parte do Município de Garanhuns, o mesmo causou dano ao Instituto de Previdência e consequentemente dano ao erário Público Municipal. Continuando, o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino) trouxe à tona o voto do Conselheiro Relator Marco Loreto, membro do TCE-PE, que diz o seguinte: "Contudo, é certa a fragilidade da informação apresentada mediante demonstrativo de recolhimento do RPPS (doc. 44), prejudicando a análise da auditoria, bem como a transparência e a confiabilidade dos dados, atributos indispensáveis à informação contábil. Por tal razão entendo pertinente haver recomendação no sentido de zelar pela consistência e completude das informações contempladas nos demonstrativos que integram a prestação de contas." Dando continuidade, o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino) salientou que a Casa Raimundo de Moraes, quando foi levida a julgar as contas do exercício de 2018 de

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SECUNDO  
Acesse em: <https://efc.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a149234-73bf-45e8-925b-e41a32292956







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

5/14

responsabilidade do mesmo gestor, também enfrentou o mesmo problema, ou seja, a falta de repasse do aporte de capital no exercício de 2018. Em entendimento soberano e unânime da Comissão como também por maioria do plenário da câmara se firmou o entendimento que as aludidas contas deveriam ter sido rejeitadas, vez que, estava patente o dano ao erário e ato de improbidade administrativa, cometidos pelo ex-gestor. Ainda com a palavra e continuando com seus esclarecimentos, o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) informou a todos que o aporte de capital foi instituído pela Lei Municipal n.º 3.891/2013, através dos seus artigos 13 e 14, tendo sofrido algumas alterações no decorrer dos anos. Afirma também que mês de março de 2017 foi editado um decreto municipal de n.º 022/2017 o qual alterou o plano de custeio no seu artigo 3º e assim instituiu um aporte de capital de 20% sobre a folha de pagamento dos inativos e pensionistas, decreto este publicado em 30/03/2017 e com vigência até 27/08/2019. Disse que mais uma vez, foi emitido outro decreto municipal, pelo então gestor, de n.º 071/2018, o qual teve como objeto eximir o pagamento de aporte de capital pelo período de 01/08/2018 à 31/05/2019, vale salientar que o aludido decreto foi devidamente publicado em 26/12/2018. Então, nessa dança de decretos que de forma sarrazoada surgiu mais um decreto, o qual foi emitido em agosto de 2019 de n.º 063/2019, que mais uma vez altera o plano de custeio, fixando o aporte em 25% sobre as folhas dos inativos e pensionistas, o qual o mesmo teve a sua vigência em data de 28/08/2019. Seguindo com sua fala, o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) informou a emissão de mais um decreto de n.º 063/2019, pelo então Gestor Municipal, que exige o pagamento do aporte pelo período de 01/06/2019 até 31/12/2019. Cabe ressaltar que o Senhor Izaías Régis Neto, então Prefeito do Município de Garanhuns, usurpou as funções do Poder Legislativo Municipal quando através dos decretos n.º 071/2018 e 063/2019, eximiram os pagamentos dos aportes de capital. Como reconhecido pelo TCE-PE, que a aludida isenção só poderia ser feita através de uma Lei Municipal e nunca pela lavra de um decreto do Chefe do Poder Executivo. Para concluir o seu discurso o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) apresentou voto favorável à rejeição das contas do exercício financeiro de 2019 do Ex-gestor Izaías Régis Neto por atos de improbidade administrativa que causaram um prejuízo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns (IPSG) no valor de R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que disse não haver razões para que as contas do Ex-gestor, Senhor Izaías Régis Neto, sejam julgadas como irregulares. Disse que os motivos pela rejeição dessas contas são políticos. Ressaltou que os Vereadores e Vereadoras desta Casa devem votar com serenidade, seriedade e seguindo as orientações apresentadas pelos seus partidos, pois os seus mandatos pertencem aos Partidos Políticos. Salientou que essas contas foram analisadas por um órgão muito técnico e especializado que é o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE. Frisou ainda, que fatos novos deveriam voltar ao TCE-PE para que sejam analisados. Sugeriu uma auditoria independente para analisar com imparcialidade estas informações que embasam a rejeição dessas contas apresentadas pelo Relator. Para concluir a sua fala, o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho disse que a Prefeitura Municipal de Garanhuns cumpriu com todas as obrigações previdenciárias junto ao IPSG à época e que cada um dos Vereadores e Vereadoras vote com consciência, pois o Ex-gestor,



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SECUNDO  
Acesse em: <https://efc.tce-pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 3a149334-73bf-45e8-925b-e41a32292956







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

6/14

Senhor Izaías Régis Neto não merece isso. Com a palavra, da Tribuna da Câmara, Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos que saudou a todo o público presente. Sobre esta votação disse que apesar de o mandato ser do partido político, cada Vereador ou Vereadora é livre para votar como bem entender e que qualquer pressão não irá interferir na deliberação deste projeto. Afirmou que o Ex-gestor teve tempo suficiente para apresentar defesas e que agora esta Casa vai decidir sobre suas contas. Ressaltou a imparcialidade do Vereador Relator Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino) na conclusão do Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento, pois esta mesma Comissão é formada por mais 02 (dois) Vereadores. Além disso, o julgamento final sobre o Projeto de Resolução n.º 066/2023 será realizado pelos 17 (dezesete) Vereadores e Vereadoras que compõem a Câmara de Vereadores de Garanhuns. É evidente que restou demonstrado através de relatório da Comissão de Finanças e Orçamento que a Prefeitura Municipal de Garanhuns na gestão do então prefeito, Senhor Izaías Régis Neto, deixou de repassar ao IPSG aporte de capital no valor de R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), causando enorme prejuízo àquele Instituto. Foi concedido um Aparte ao Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino) onde ressaltou que as contas do exercício financeiro de 2018, do Ex-Prefeito Izaías Régis Neto, foram julgadas e rejeitadas no ano de 2021 por esta Casa, pelos mesmos motivos e que o próprio TCE-PE reconheceu, posteriormente, o resultado apresentado pela Casa Raimundo de Moraes naquele ano. Afirmou que o relatório da Comissão de Finanças e Orçamento foi técnico, com bases em Lei Orgânica, Regimento Interno, Parecer do TCE-PE n.º 20100153-6 e em documentos providos do IPSG, portanto seus atos foram imparciais e dentro da legalidade. Requereu um Aparte o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que disse não haver qualquer irregularidade nas contas do Ex-gestor Izaías Régis Neto, pois o Processo de n.º 20100153-6, do TCE-PE, aprova essas mesmas contas. Voltando a fazer uso da palavra e para concluir a sua fala, Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos disse que o voto é livre e que os Vereadores e Vereadoras não vão aceitar pressões seja de quem for, e que votarão neste projeto conforme desejarem. Com a palavra a Vereadora Magda Alves de Melo, que saudou a todos e com relação a este projeto resolveu adiantar seu voto, pois levou em consideração o Processo TCE-PE n.º 20100153-6 que atestou terem sido cumpridos todos os limites constitucionais e que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias considerando que as falhas identificadas pelo Tribunal de Contas segundo aquele órgão é composto por técnicos capacitados e isentos não revelam gravidades suficientes pra rejeitar as contas. Devendo ser encaminhadas ao campo das determinações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros. Sendo assim, a Vereadora Magda Alves de Melo decidiu por votar favorável ao Parecer Prévio do TCE-PE n.º 20100153-6; e que vota contra ao Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, e ao Projeto de Resolução n.º 066/2023. Com a palavra o Vereador Thiago Paes Espíndola que saudou cada um dos presentes a esta Sessão. Com relação a esta votação de hoje disse que é preciso levar em consideração o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que apesar de ter aprovado, com ressalvas, mas que estão aprovadas as contas do exercício financeiro de 2019, do então gestor Senhor Izaías Régis Neto. Sugeriu que uma equipe técnica independente fosse contratada para analisar com imparcialidade a omissão de transferência de aporte de capital para o IPSG. Requereu um Aparte o Vereador Gerson



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SECUNDO  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3a149334-73bf-45e8-925b-e41a32292956







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

7/14

José de Carvalho Souza Filho que ressaltou que a infidelidade partidária é prevista na Constituição Federal em seu art. 17, Inciso IV § 1º, portanto qualquer Vereador ou Vereadora que se opuser as orientações de seus respectivos partidos pode perder seu mandato. Foi concedido um Aparte ao Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), onde registrou que o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho está o tempo todo ameaçando aqueles Vereadores ou Vereadoras que votarem contra a orientação de seus respectivos partidos com a cassação de seus mandatos. Contrariando o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho, o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) disse que o máximo que pode acontecer com aquele Vereador ou Vereadora que votar contra as orientações de seus respectivos partidos é a sua expulsão, de acordo com Resolução n.º 22610 do Tribunal Superior Eleitoral. Voltando a fazer uso da palavra e para concluí-la, Vereador Thiago Paes Espíndola afirmou que vota favorável ao Parecer n.º 20100153-6 do TCE-PE, que aprova com ressalvas as contas do Ex-gestor, Izaías Régis Neto, referente ao exercício financeiro de 2019. Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que saudou Vereadores, Vereadoras e públicos, presente e online. Iniciou sua fala mencionando o fato de o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sob o processo n.º 20100153-6 ter aprovado as contas do Ex-prefeito Izaías Régis Neto com ressalvas e que cabe a esta Casa julgar as mesmas. Acontece que fato novo como foi apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento deve ser apreciado pelo TCE-PE e, além disso, oferecer à parte acusada o direito do contraditório e da ampla defesa. Ressaltou que o voto que apresentará não se refere ao mérito sobre a omissão de aporte de capital ao IPSG, pois esse fato novo deveria ser analisado pelo TCE-PE. Disse que não votará para defender Ex-prefeito nem para condená-lo, mas sim para defender a justiça. É importante ressaltar que o TCE-PE analisou minimamente cada tópico das contas e que não viu irregularidades que as rejeitassem. Continuando, a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) frisou que o TCE-PE não encontrou na gestão financeira do IPSG irregularidades, fato comprovado pela simples leitura do inteiro teor da deliberação do parecer onde destaque: "Considerando que houve repasse integral de contribuições previdenciárias ao RGPS e ao RPPS". Questionou o relatório apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, pois não ofereceu o devido processo legal, ou seja, o contraditório e ampla defesa, ao julgado. Disse ainda, que este julgamento deve ser baseado em Parecer Técnico apresentado pelo TCE-PE e que o objeto apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento não foi objeto de análise por esse órgão técnico. Afirmou que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui etapa necessária ao julgamento de ajuste contábil de prefeito pela Câmara Municipal, cuidando de requisito de procedibilidade a teor do art. 31, § 2º da Constituição Federal, integrando assim o rol de garantias do devido processo legal. As irregularidades relacionadas ao IPSG que serviram de fundamento para desaprovação das contas segundo as Comissões de Finanças e Orçamento; Constituição, Legislação e Justiça não passaram por análise do TCE-PE, contrariando a jurisprudência legal, segundo o qual o parecer prévio funciona como condição "sine qua non" de procedibilidade para o julgamento em questão sob pena de burla ao devido processo legal constitucional. Segundo a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) os Tribunais Superiores já se manifestaram diversas vezes em casos análogos quando a desaprovação de contas da Câmara Municipal se dar por bases de irregularidades não apreciadas pelo parecer prévio da Corte de Contas e



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SECUNDO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3a149334-73bf-45e8-925b-e41a32292956







# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

8/14

sim por elementos alheios, seja auditorias complementares, inquéritos, etc. O resultado é sempre o mesmo. Não há como ignorar o parecer prévio. No entanto atenta-se para a peculiaridade do caso concreto. A análise das Comissões dessa Câmara sobre as contas recaiu sobre parecer de setor interno do IPSG e não sobre parecer da Corte de Contas. Para concluir a sua fala, a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) disse que votará favorável ao Parecer Prévio de n.º 20100153-6, do TCE-PE, que aprova com ressalvas as contas do Ex-gestor, Izaías Régis Neto, referente ao exercício financeiro de 2019 por não haver fundamento legal que as rejeite. Além disso, informou que é contrária ao Projeto de Resolução n.º 066/2023. Requereu um Aparte o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho, que parabenizou a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) pela brilhante fala. Com relação aos decretos mencionados pelo Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino), questionou por que razão o IPSG não judicializou até hoje? Para concluir a sua fala, o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho disse que essa ressalva apresentada pelo TCE-PE não macula em nada e, portanto, essas contas devem ser aprovadas. Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso

palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, que saudou todos os Vereadores e Vereadoras e público presente. Sobre o andamento do Processo do TCE-PE de n.º 20100153-6, o Vereador e Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis fez a leitura de relatório sobre a tramitação da prestação de contas do exercício de 2019, que diz o seguinte: "I-Chegou na Câmara, o Ofício n.º 0296/2023, do TCE-PE, encaminhando o Parecer Prévio de Prestação de Contas do Exercício de 2019, da Prefeitura do Município de Garanhuns, na data de 10 de abril de 2023, enviado para o e-mail oficial desta Casa; II-O Ofício TCE-PE de n.º 0296/2023, com o Parecer Prévio, sobre referida Prestação de Contas, foi lido, em Reunião Plenária, no dia 12 de abril de 2023 e enviada, para apreciação das Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Reação de Leis; III-No dia 18 de abril de 2023 foi realizada a Reunião das Comissões, na qual foi distribuída a cópia da Prestação de Contas para todos os Vereadores e Vereadoras, e determinado o envio de ofício notificando o Ex-Prefeito Izaías Régis Neto (Ofício CVMG n.º 0313/2023), que foi recebido pelo Ex-Prefeito no dia 02 de maio de 2023; IV-O Ex-Prefeito enviou defesa, através do seu advogado, apresentou defesa escrita, que foi recebida no dia 18 de maio de 2023; V-No dia 23 de maio de 2023, foi realizada Reunião das Comissões, na qual o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentou o seu Parecer (Relatório), para conhecimento de todos; VI-Foi enviado nova notificação ao Ex-Prefeito e a seu advogado, para tomarem conhecimento do Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e de Ofício do IPSG (Ofício CVMG n.º 0543/2023); VII-Foi enviado, também, um ofício, ao Ex-Prefeito e a seu advogado, para tomarem conhecimento das datas das Reuniões das Comissões e Ordinária, para julgamento das citadas Contas (Ofício CVMG n.º 0544/2023), nas quais os mesmos podem comparecer e usar da palavra; e por fim, VIII-Na data de 29 de maio de 2023, foi recebida, nesta Casa, nova Defesa do Ex-Prefeito, ao Parecer do Relator de Finanças e Orçamento. Sendo assim, entendendo que todos os trâmites, recomendados pelo Tribunal de Contas e pela Lei Orgânica e o Regimento Interno, desta Casa, para que o Ex-Prefeito Sr. Izaías Régis Neto, apresentasse sua defesa, foram e estão sendo seguidos, tanto, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, como pela Comissão de Finanças e Orçamento." Requereu um Aparte o Vereador Damásio Cardoso de Farias, que parabenizou o belíssimo trabalho que o Vereador Alcindo de Melo Correia



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SECUNDO  
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3a149334-73bf-45e8-925b-e41a32292956



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser 238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

9/14

vem realizando a frente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis. Um trabalho sempre ordeiro e dentro da legalidade. Foi concedido um Aparte ao Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos que parabenizou o Vereador Alcindo de Melo Correia pela belíssima exposição desse relatório. Solicitou um Aparte o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino), onde ressaltou que o devido processo legal foi respeitado, pois o Ex-Prefeito Izaías Régis Neto apresentou defesa, através de seu advogado. Voltando a fazer uso da palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia citou o art. 42, do Regimento Interno, que diz o seguinte: "O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo, nos limites da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, no local, forma e número legalmente estabelecido." Para concluir a sua fala, o Vereador Alcindo de Melo Correia enfatizou que os trâmites legais foram cumpridos e que foi dado o direito de ampla defesa e do contraditório à parte julgada. E salientou que todos os méritos vão para a Comissão de Finanças e Orçamento pelo excelente trabalho realizado. Nesse momento, assumiu a Presidência o Vereador José Juca de Melo Filho

(Juca Viana). Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que saudou a todos os Vereadores, Vereadoras e público presente. Em seguida, concedeu um Aparte a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), onde disse que o Relatório apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento não respeitou o devido processo legal. Além disso, este documento deveria ter sido confeccionado a partir de Parecer Prévio do TCE-PE, e não a partir de Parecer do IPSPG. Voltando a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, onde ressaltou que hoje os 17 (dezessete) Vereadores e Vereadoras desta Casa irão votar a prestação de contas do Ex-Prefeito Izaías Régis Neto, referente ao exercício financeiro de 2019. Disse que cada Vereador ou Vereadora é livre para votar de acordo com sua consciência e com base na legalidade, mas que todos devem observar se houve ou não prejuízo ao erário, por parte da gestão passada. Ressaltou que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco aprovou com ressalvas essas contas, mas que podem e devem ser levadas em consideração pelos Vereadores e Vereadoras desta Casa. A última palavra cabe a este Parlamento. A Câmara tem competência exclusiva para julgar as contas dos Ex-Prefeitos de acordo com o art. 31, § 1º da Constituição Federal. Informou que as contas do Ex-gestor Senhor Izaías Régis Neto foram analisadas e rejeitadas pelas Comissões de Finanças e Orçamento; e Legislação, Justiça e Redação de Leis, levando em consideração que o Ex-gestor não fez os aportes necessários ao IPSPG. E em seguida, o então Prefeito emitiu decretos perdendo essas dívidas que o Município de Garanhuns tinha com o IPSPG. De acordo com o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo houve diversas tentativas de influenciar nos votos dos Vereadores e Vereadoras desta Casa, como, por exemplo: Partidos Políticos emitiram notas aos seus respectivos parlamentares no sentido de que votassem de acordo com o Parecer Prévio do TCE-PE, pois do contrário poderiam ser expulsos dos seus partidos; Deputados Estaduais fizeram pressão através de telefonemas para que os Legisladores e Legisladoras acompanhassem o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Tentaram até desacreditar o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, por suposto conflito de interesses, pois o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino) seria irmão do atual gestor. Mas segundo o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo não existe impeditivo legal que impeça o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino) de



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a149334-73bf-45e8-925b-e41a32292956







# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

10/14

atuar neste procedimento. Salientou que nenhuma dessas artimanhas vai tirar a soberania da Casa Raimundo de Moraes. Disse ainda, que os Vereadores e Vereadoras são livres para votar como bem entender e que não dependem da vontade de Deputados, Prefeitos, Ex-Prefeitos, Governadora, ou Partidos Políticos. Para finalizar a sua fala o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo informou o que o Senhor Izaías Régis Neto, Ex-Prefeito deste Município é reincidente e já teve suas contas julgadas e rejeitadas por motivos semelhantes no ano de 2021, referente ao exercício financeiro 2018. Disse também que os Pareceres emitidos pelas duas Comissões desta Casa estão corretos. Frisou que é preciso punir e dá o exemplo para que isso nunca mais volte a acontecer na Cidade de Garanhuns, pois o IPSG, assim como os aposentados e pensionistas foram prejudicados. Em seguida, o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo voltou a assumir a Presidência. Neste momento, o Senhor Presidente informou que o Vereador ou Vereadora que votar "SIM", estará votando favorável ao Projeto de Resolução n.º 066/2023, portanto "REJEITA" a Prestação de Contas de Governo do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019. Enquanto aquele Vereador ou

Vereadora que votar "NÃO", estará sendo contrário ao Projeto de Resolução n.º 066/2023 consequentemente, favorável ao Parecer Prévio TCE-PE n.º 20100153-6, que aprova com ressalvas as Contas de Governo do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019. Em Votação Única, Aberta e Nominal, com Quórum de 2/3 (12 votos) para Aprovação, o Senhor Presidente passou a fazer a chamada dos Vereadores e Vereadoras para apresentarem seus Votos acerca do Projeto de Resolução n.º 066/2023, na seguinte ordem: Bruno Luís Taveira Cavalcante, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que votou "Sim", acompanhando o Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento; Alcindo Correia de Melo, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Senivaldo Rodrigues Albino, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Darliane Mendes Rodrigues Lira, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Thiago Paes Espíndola, que votou "Não", acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; Maria Nelma Carvalho da Costa, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Magda Alves de Melo, que votou "Não", acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; Damásio Cardoso de Farias, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Matheus Santos Martins de Araújo, que votou "Sim", acompanhando o Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento; Gerson José de Carvalho Souza Filho, que votou "Não", acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; Erivan Pereira Pita, que votou "Sim", acompanhando a Comissão de Finanças e Orçamento; Luzia Cordeiro da Silva, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Fany Lilian Marcos Bernal, que votou "Não", devido à ausência do requisito de procedibilidade que é teor do art. 31, § 2º da Constituição Federal, que integra as garantias do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa; José Juca de Melo Filho, que votou "Sim", acompanhando o Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento; Cláudio Umberto Bispo Triunfo, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que votou "Sim", acompanhando os Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento; e Legislação, Justiça e Redação de Leis. **Com 13 (treze) votos favoráveis, e 04 (quatro) votos contrários, o Projeto de**

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eicetce-pe.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a149334-73bf-45e8-925b-e41a32292956







# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

11/14

## **Resolução n.º 066/2023, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 (Processo TCE-PE n.º 20100153-6), foi aprovado por maioria.**

Demandou Questão de Ordem a Vereador Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde) que solicitou permissão para ausentar-se desta Sessão. Solicitação deferida pela Mesa Diretora. Diante disso, a Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde) deixou registrado, de forma eletrônica, seus votos para os demais projetos que serão apresentados a seguir. Projeto de Lei n.º 013/2023, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do caput do art. 19, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013-modificada pelas Leis Ordinárias Municipais n.º 3.977, de 25 de março de 2014; n.º 4.247, de 31 de março de 2016; n.º 4.345, de 03 de janeiro de 2017; n.º 4.795, de 19 de Julho de 2021; n.º 4.845, de 05 de novembro de 2021 e n.º 4.989, de 12 de dezembro de 2022-e dá outras providências (Estrutura do IPSG). Sem discussão. Em 2ª Votação, de forma eletrônica, com Quórum de Maioria Absoluta, o Projeto de Lei n.º 013/2023 foi aprovado por maioria. Pelo placar de 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, do Vereador

erson José de Carvalho Souza Filho. Projeto de Lei n.º 100/2023, do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que denomina de Rua José Veríssimo, um logradouro localizado no loteamento São Carlos, na sede deste Município, e dá outras providências. Sem discussão. Em 1ª Votação, de forma eletrônica, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 100/2023 foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em bloco para discussão e deliberação os seguintes projetos de 2ª Votação: Projeto de Lei n.º 014/2023, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui a Escola de Formação do Servidor Público (EFSEP) no Município de Garanhuns, e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 058/2023, do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que denomina de Pista Jurandy Santos, a pista de cooper da Praça Juceline Belarmino de Araújo, no Bairro Severiano de Moraes Filho (COHAB I); Projeto de Lei n.º 059/2023, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que denomina de Casa dos Conselhos Psicólogo Galileu Bezerra Urquiza Cavalcanti, o prédio onde funciona a Casa dos Conselhos neste Município, e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 082/2023, do Vereador Thiago Paes Espíndola, que dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal n.º 11.304/06-Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, de forma eletrônica, com Quórum de Maioria Simples, os Projetos de Lei n.º 014, 058, 059 e 082/2023 foram aprovados por unanimidade. Projeto de Resolução n.º 024/2023, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que concede a Medalha Luiz Tenório de Carvalho (Mérito Educacional) à Professora Andréa Nunes de Sá Rocha. Em discussão: Com a palavra o autor do projeto, Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), onde disse que a Senhora Andréa Nunes é merecedora desta honraria, pois tem muitos serviços prestados a esta Cidade, não somente na área da educação, como também nos esportes e assistência social. Sendo assim, solicita o apoio de seus pares nesta votação. Em Votação Única, Aberta e Nominal, de forma eletrônica, o Projeto de Resolução n.º 024/2023 foi aprovado por unanimidade. Pelo placar de 17 (dezesete) votos favoráveis. Com a palavra o Senhor Presidente que sugeriu a leitura em bloco e sem discussão dos Requerimentos, e a supressão do Grande Expediente devido ao avançar das horas. Colocada em votação as propostas foram aprovadas por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SECUNDO  
Acesse em: <https://efce.tce-pe.gov.br/efpp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a149334-73bf-45e8-925b-e41a32292956







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

12/14



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eicce.itec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=3a149234-73bf-45e8-925b-e41a32292956>



Secretário que fizesse a leitura dos seguintes Requerimentos: Requerimento n.º 353/2023, do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal Sivaldo Rodrigues Albino, através da Secretaria competente, que realize pavimentação e drenagens de águas pluviais, na Travessa dos Mascates, localizada no Bairro da Boa Vista, neste Município; Requerimento n.º 354/2023, da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a iluminação do Campo de Futebol da Matança, localizado no Bairro do Magano; Requerimento n.º 355/2023, do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que requer ao Deputado Federal Fernando Rodolfo, que envie emendas parlamentares, para Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), deste Município; Requerimento n.º 356/2023, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que adote as medidas legais para garantir a "Operação Terras Prontas", beneficiando os agricultores rurais do nosso Município, efetivando a aração de terra, doação e plantação das sementes, bem como a colheita; Requerimento n.º 357/2023, do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que requer à Mesa Diretora desta Casa, que seja solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Sivaldo Rodrigues Albino e ao Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Senhor Carlos Tevano, e à Secretária de Cultura, Senhora Sandra Albino, que criem um espaço de lazer para as crianças dentro do espaço do "Bora pra Avenida". Requerimento n.º 358/2023, do Vereador Erivan Pereira Pita, que requer ao Governo Municipal a implantação de uma Academia Garanhuns (ao ar livre) na Comunidade do Vale do Mundaú, nesta Cidade; Requerimento n.º 359/2023, da Vereadora Magda Alves de Melo, que requer ao Prefeito Sivaldo Albino, que realize o processo de marcação e oferta de consultas e exames especializados por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito deste Município; Requerimento n.º 360/2023, do Vereador Bruno Luís Taveira Cavalcante, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a pavimentação da Avenida Juca Medeiros, no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, neste Município; Requerimento n.º 361/2023, do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que requer ao Poder Executivo Municipal, que seja feita a aquisição de um caminhão munck com cesto aéreo para a realização de podas de árvores; Requerimento n.º 362/2023, do Vereador Alcindo de Melo Correia, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria competente seja realizada pavimentação asfáltica ou em paralelepípedo da Rua Humberto Silva de Melo, no Bairro Severiano de Moraes Filho; Requerimento n.º 363/2023, do Vereador Alcindo de Melo Correia, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria competente seja realizada pavimentação asfáltica ou em paralelepípedo da Rua Mário de Oliveira Lima, no Bairro Severiano de Moraes Filho; Requerimento n.º 364/2023, da Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, que requer ao Prefeito Sivaldo Albino, que através da Secretaria competente estude a possibilidade de reforma do espaço (antigo mercado de farinha) que o CRAS do Distrito de São Pedro utiliza para desempenhar suas atividades, neste Município; Requerimento n.º 365/2023, do Vereador Thiago Paes Espíndola, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja feita a pavimentação da Rua João Domingos, COHAB III, neste Município; Requerimento n.º 366/2023, do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que requer ao Poder Executivo Municipal, o estudo e implementação da gratificação por desempenho de função ao grupamento tático com apoio de motopatrulhamento (GTAM) em nosso





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

13/14

Município; Requerimento n.º 367/2023, da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que requer à Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE-Prefeito Sivaldo Albino c/c Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômica, secretário Alexandre Marinho, a criação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) no Município de Garanhuns; Requerimento n.º 368/2023, do Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que realize a reforma da Escola Municipal José Brasileiro Vila Nova, localizada na Rua Estácio de Sá, Aloísio Souto Pinto, Garanhuns; e Requerimento n.º 369/2023, do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do Centro de Assistência Integral para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), neste Município. Colocados em votação, sem discussão, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade. Demandou Questão o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio) que fez a leitura de convite de Sessão Solene para Concessão de Honrarias, que será realizada neste dia 1º (primeiro) de junho do corrente ano, às 19h, no Plenário desta Casa. Logo em seguida, passou o Primeiro Secretário a

ler a leitura das seguintes Redações Finais: Projeto de Resolução n.º 066/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 (Processo TCE-PE n.º 20100153-6); Projeto de Lei n.º 013/2023, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do caput do art. 19, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013-modificada pelas Leis Ordinárias Municipais n.º 3.977, de 25 de março de 2014; n.º 4.247, de 31 de março de 2016; n.º 4.345, de 03 de janeiro de 2017; n.º 4.795, de 19 de Julho de 2021; n.º 4.845, de 05 de novembro de 2021 e n.º 4.989, de 12 de dezembro de 2022-e dá outras providências (Estrutura do IPSG); Projeto de Lei n.º 014/2023, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui a Escola de Formação do Servidor Público (EFSEP) no Município de Garanhuns, e dá outras providências; Projeto de Resolução n.º 064/2023, da Vereadora Magda Alves de Melo, que concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Senhor Abdias Leite dos Santos e Projeto de Resolução n.º 065/2023, do Vereador Erivan Pereira Pita, que concede a Medalha Osvaldo Ferreira da Silva (Mérito Político) ao Vereador Alcindo de Melo Correia. Colocadas em votação, sem discussões, as Redações Finais foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Registrando-se as ausências dos Vereadores (as) Magda Alves de Melo, Gerson José de Carvalho Souza Filho, Thiago Paes Espíndola, Luzia Cordeiro da Silva e Damásio Cardoso de Farias. **GRANDE EXPEDIENTE:** Com a palavra o Senhor Presidente informou que concederá espaço para que a Vereadora Magda Alves de Melo faça uso da palavra neste Grande Expediente. Franqueado a palavra pelo Senhor Presidente passou a fazer uso da palavra, da Tribuna da Câmara, a Vereadora Magda Alves de Melo, que saudou a todos mais uma vez, Vereadores, Vereadoras, público presente e aqueles que estão acompanhando esta Sessão através da internet. Disse que está bastante triste pelo que aconteceu hoje durante a votação do Projeto de Resolução n.º 066/2023. Disse que a disputa deve acontecer nas urnas, a partir de 2024. Informou que no final a justiça sempre vence. Afirmou que o relatório apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento é suspeito, pois o Relator é irmão do Prefeito Sivaldo Albino, e tem como seu principal adversário político o Ex-gestor Senhor Izaias Régis Neto nas próximas eleições, além disso, não existe motivação legal para a rejeição dessas contas. Por fim, a Vereadora Magda Alves de Melo agradeceu a todos pelo carinho e



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SECUNDO  
Acesse em: <https://epec.ce.gov.br/ppp/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=3a149234-73bf-45e8-925b-e41a32292956>









fevereiro do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião em nome de Deus, determinando em seguida a lavratura da Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Garanhuns.s.x.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**  
Presidente

**CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO**  
1º Secretário

**BRUNO LUÍS TAVEIRA CAVALCANTE**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**E8AA6011

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** **ATA DA 20.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1.º PERÍODO** **LEGISLATIVO DA CÂMARA**

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 10 horas e 30 minutos, em sua sede própria, localizada na Rua Joaquim Távora, 305, nesta Cidade de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, realizou-se a vigésima (20.ª) Reunião do 1.º (primeiro) Período Legislativo do corrente ano da Câmara Municipal uns, sob a Presidência do Vereador Luiz Roldão Sobrinho secretariado pelo Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo reador Bruno Luís Taveira Cavalcante, que atuaram como Secretários, respectivamente. Compareceram os seguintes s: Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Bruno Luís Taveira e, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Magda Alves de Melo,

Maria Nelma Carvalho da Costa, Thiago Paes Espindola, Senivaldo Rodrigues Albino, Alcindo de Melo Correia, Darliane Mendes Rodrigues Lira, José Juca de Melo Filho, Luzia Cordeiro da Silva, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, Matheus Santos Martins de Araújo, Erivan Pereira Pita, Damásio Cardoso de Farias e Cláudio Umberto Bispo Triunfo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou a presente Reunião aberta em nome de Deus, convidou todos para ouvirem de pé trecho do Hino de Garanhuns. Em seguida, convidou o Vereador Damásio Cardoso de Farias para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, que foi assistida por todos os presentes em pé, e o Vereador Alcindo de Melo Correia, para fazer a leitura de um trecho da Constituição Brasileira. Prosseguindo, passou a palavra ao Segundo Secretário, para a leitura da Ata da Reunião anterior. Foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, a Ata da 19.ª Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2023. EXPEDIENTE: Passou, logo após, a palavra ao Primeiro Secretário, para a leitura do Expediente. Constatou do Expediente: Pedido de Regime de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Resolução n.º 066/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Subscrito pelos seguintes Vereadores (as): Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Luzia Cordeiro da Silva, Senivaldo Rodrigues Albino, Alcindo de Melo Correia, Darliane Mendes Rodrigues Lira, Maria Nelma Carvalho da Costa, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Matheus Santos Martins de Araújo, José Juca de Melo Filho, Bruno Rafael Ferreira dos Santos e Cláudio Umberto Bispo Triunfo; Ofício n.º 0275/2023, do Gabinete do Prefeito, que encaminha a este Poder Legislativo a Lei Ordinária Municipal n.º 5.062 de 2023, devidamente sancionada por este Poder Executivo Municipal; Expediente da Empresa CLARO Brasil (Gerência Regional-DF), em resposta ao Ofício n.º 00127-CMG de 08/03/2023, que diz o seguinte: "A CLARO tem executado ações constantes para a melhoria da rede do Serviço Móvel Pessoal, sendo que, tem a ativação do 5G na Cidade de Garanhuns prevista para o primeiro semestre de 2024, em virtude do cronograma de liberação das faixas pelas ANATEL." Ofício n.º 655/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita resposta a ofício enviado a esta Casa de Leis, onde foi requerido o espaço do auditório da Câmara de Vereadores, para realização de Audiência

Pública de prestação de contas do 1º quadrimestre de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde; Parecer n.º 063/2023, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, favorável ao Projeto de Lei n.º 100/2023; Parecer Conjunto n.º 068/2023, das Comissões de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e de Finanças e Orçamento, favorável ao Projeto de Resolução n.º 066/2023; Parecer Conjunto n.º 069/2023, das Comissões de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, favorável ao Projeto de Resolução n.º 024/2023; Expediente do Gabinete do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que apresenta justificativa de ausência às Reuniões Ordinárias de n.º 18 e 19, realizadas nos dias 14 e 24 do mês de maio do corrente ano, respectivamente, tendo em vista que dia 17 esteve na Capital Pernambucana e dia 24 houve falecimento de um parente seu, ficando impossibilitado de comparecer a estas Sessões; Ofício n.º 47/2023, do Gabinete da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que apresenta justificativa de ausência por motivos de repouso pós-cirúrgico às Reuniões Ordinárias dos dias 14; 15; 16; 17; 18 e 19, realizadas nos dias 26/04; 03/05; 11/05; 17/05 e 24/05 do corrente ano, respectivamente; Expediente do Gabinete da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que apresenta justificativa de ausência à 18ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo, que foi realizada na data de 17 de maio do corrente ano. Informou que por motivos superiores não pôde comparecer à 20ª Sessão. Demandou Questão de Ordem o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino), que solicitou "pedido de vista" ao Projeto de Lei n.º 065/2023, do Vereador Thiago Paes Espindola, que estabelece diretrizes para a política de combate à violência nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências. Solicitação deferida pela Mesa Diretora. Demandou Questão de Ordem o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que solicitou "pedido de vista" ao Projeto de Resolução n.º 066/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2016 (Processo TCE-PE. N.º 20100156). Solicitação indeferida pela Mesa Diretora, pois este Projeto está sob Regime de Urgência Urgentíssima conforme o Regimento Interno. Com a palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que faz a seguinte leitura do Art. 97, do Regimento Interno: "Urgência Urgentíssima é a exigência de deliberação imediata do Plenário sobre proposições que tratem de assuntos os quais, reconhecendo-se a necessidade de alcançar seus objetivos se sofrerem qualquer adiamento". Diante disso, o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho quis saber qual seria o prejuízo que acarretaria caso o seu "pedido de vista" fosse deferido? E o que justifica esse "pedido de Urgência Urgentíssima?". Com a palavra o Senhor Presidente, onde informou que não haveria mais tempo para prorrogar esta votação, pois tudo indica que esta será a última Reunião deste Semestre. Salientou que este Projeto de Resolução está nesta Casa há 60 (sessenta) dias. Portanto, tempo suficiente para as discussões necessárias. Além disso, o Senhor Presidente informou que dois Vereadores (Matheus Santos Martins de Araújo e Erivan Pereira) estão de saída desta Casa. Sendo assim, não é correto adiar este projeto, pois não há tempo suficiente para aqueles Vereadores que tomarão posse, dia 06 de junho de 2023, possam deliberar sobre este tema já no dia 07 de junho de 2023. Com a palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que destacou que os Vereadores novatos têm condições de analisar esse projeto mesmo com apenas 01 (um) dia de mandato. Disse ainda que vai solicitar uma perícia contábil para analisar melhor esse projeto e dirimir qualquer dúvida. Por fim, o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho voltou a dizer que não haveria prejuízo algum caso o seu "pedido de vista" fosse adiado para a próxima semana. Com a palavra o Senhor Presidente, onde salientou que todas as partes interessadas foram comunicadas, mas que no dia de ontem (30/05/2023) e nem hoje, o Ex-Prefeito, Senhor Izaías Régis Neto, assim como o seu representante legal se manifestaram a respeito, portanto, o projeto segue para deliberação por esta Casa. Em seguida, o Senhor Presidente franqueou a palavra para os Vereadores apresentarem seus Projetos: O Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana) apresentou os seguintes projetos: Projeto de Lei n.º 101/2023, de sua autoria, que torna obrigatório as instituições de saúde a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down, às entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Garanhuns,



e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 102/2023, de sua autoria, que dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no horário de atendimento ao público ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias, casas lotéricas e similares do Município de Garanhuns e Projeto de Lei n.º 103/2023, de sua autoria, que determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sinais visuais para estudantes surdos nas instituições de ensino localizados no Município de Garanhuns, e dá outras providências. O Vereador Erivan Pereira Pita apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 108/2023, de sua autoria, que denomina de Rua Creuza Bezerra Barros um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza na sede deste Município e dá outras providências. O Vereador Matheus Santos Martins de Araújo apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 104/2023, de sua autoria, que dispõe da obrigatoriedade para que todo evento público em Garanhuns, acima de 15 mil pessoas, disponha de um camarote de acessibilidade, e dá outras providências; Requerimento n.º 372/2023, de sua autoria, que requer Votos de Aplausos ao Sr. Alisson Brasil, Coordenador da Academia da Saúde, no Bairro Francisco Figueira (COHAB II). O Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho apresentou o seguinte: Nota de Repúdio ao Governo Municipal por não conceder reajuste a Guarda Municipal de Garanhuns e pela forma desrespeitosa como o atual Prefeito tratou alguns Vereadores (as) durante inauguração de obra, nesta Cidade. Com a palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia que apresentou o seguinte: Requerimento n.º 371/2023, de sua autoria, que requer Votos de Aplausos a Escola Municipal José Sobrinho, na pessoa do seu Gestor, Professor Valtér que do Nascimento e do Professor de Educação Física, João Vitor Magno, pela conquista do Vice-Campeonato da 53ª s Jogos Escolares do Agreste Meridional, com o time de futebol sub-17. Com a palavra a Vereadora Fany Lilian Bernal (Fany das Manas), que apresentou justificativa de ausência à 18ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo, ocorrida dia 17 de maio do corrente ano. Informou que motivos de compromissos anteriormente agendados não pode se fazer presente a esta Reunião. Com a palavra o Vereador Thiago Paes Espíndola, que apresentou os seguintes projetos: Projeto de Lei n.º 107/2023, de sua autoria, que institui o projeto "Adote uma Lixeira", e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 106/2023, de sua autoria, que assegura à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idosas, a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima e sua residência; Projeto de Lei n.º 105/2023, de sua autoria, que cria a Plataforma Digital Informativa das obras públicas municipais; Requerimento n.º 370/2023, de sua autoria, que requer Votos de Aplausos pelo evento realizado pela ALEPE (Assembleia Legislativa de Pernambuco) e membros do Senado Federal, na CODEAM (Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região do Agreste Meridional de Pernambuco), dias 29 e 30 de maio do corrente ano. Não havendo mais projetos para ser apresentados, o Senhor Presidente deferiu os Requerimentos apresentados e encaminhou os projetos lidos para as Comissões competentes. Colocadas em votação as justificativas de ausência dos Vereadores (as) Matheus Santos Martins de Araújo, Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) e Darliane Mendes Rodrigues Lira foram todas aprovadas por unanimidade. ORDEM DO DIA: Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou os seguintes Projetos em Votação: Projeto de Resolução n.º 066/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019. (Processo TCE-PE n.º 20100153-6). Em discussão: Com a palavra, da Tribuna da Câmara, Vereador e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que saldou a todos os presentes e aqueles que estão acompanhando esta Sessão pelas redes sociais. Prosseguindo, de acordo com o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que após a Comissão de Finanças e Orçamento, desta Casa, ter analisado o Parecer n.º 20100153-6, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e as duas defesas apresentadas pelo Ex-Gestor deste Município, Senhor Izaías Régis Neto, com relação às Contas Municipais do Exercício Financeiro de 2019 no tocante as ausências de repasses previdenciários de obrigação do Município junto ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns (IPSG), concluiu por divergir do Parecer n.º 20100153-6 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que aprova, com ressalvas, as Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019. Informou ainda, que essa divergência citada está baseada nas informações e documentos providos pelo próprio IPSG. Logo é verificado que especificamente, não existiu qualquer repasse de aporte de capital ao longo do exercício de 2019. Em vista a essa omissão de contribuição previdenciária por parte do Município de Garanhuns, o mesmo causou dano ao Instituto de Previdência e consequentemente dano ao erário Público Municipal. Continuando, o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) trouxe à tona o voto do Conselheiro Relator Marco Loreto, membro do TCE-PE, que diz o seguinte: "Contudo, é certa a fragilidade da informação apresentada mediante demonstrativo de recolhimento do RPPS (doc. 44), prejudicando a análise da auditoria, bem como a transparência e a confiabilidade dos dados, atributos indispensáveis à informação contábil. Por tal razão entendo pertinente a recomendação no sentido de zelar pela consistência e completude das informações contempladas nos demonstrativos que integram a prestação de contas." Dando continuidade, o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) salientou que a Casa Raimundo Moraes, quando foi levada a julgar as contas do exercício de 2019, a responsabilidade do mesmo gestor, também enfrentou o mesmo problema, ou seja, a falta de repasse do aporte de capital no exercício de 2018. Em entendimento soberano e unânime da Comissão de Contas também por maioria do plenário da câmara se firmou o entendimento que as aludidas contas deveriam ter sido rejeitadas, vez que, era patente o dano ao erário e ato de improbidade administrativa cometidos pelo ex-gestor. Ainda com a palavra e continuando com seus esclarecimentos, o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) informou a todos que o aporte de capital foi instituído pela Lei Municipal n.º 3.891/2013, através dos seus artigos 13 e 14, tendo sofrido algumas alterações no decorrer dos anos. Afirma também que mês de março de 2017 foi editado um decreto municipal de n.º 022/2017 o qual alterou o plano de custeio no seu artigo 3º e assim instituiu um aporte de capital de 20% sobre a folha de pagamentos dos inativos e pensionistas, decreto este publicado em 30/03/2017 e em vigência até 27/08/2019. Disse que mais uma vez, foi emitido outro decreto municipal, pelo então gestor, de n.º 071/2018, o qual teve como objeto eximir o pagamento de aporte de capital pelo período de 01/08/2018 à 31/05/2019, vale salientar que o aludido decreto foi devidamente publicado em 26/12/2018. Então, nessa dança de decretos que de forma desarrazoada surgiu mais um decreto, o qual foi emitido em agosto de 2019 de n.º 049/2019, que mais uma vez altera o plano de custeio, fixando o aporte em 25% sobre as folhas dos inativos e pensionistas, o qual o mesmo teve a sua vigência em data de 28/08/2019. Seguindo com sua fala, o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) informou a emissão de mais um decreto de n.º 063/2019, pelo então Gestor Municipal, que exime o pagamento do aporte pelo período de 01/06/2019 até 31/12/2019. Cabe ressaltar que o Senhor Izaías Régis Neto, então Prefeito do Município de Garanhuns, usurpou as funções do Poder Legislativo Municipal quando através dos decretos n.º 071/2018 e 063/2019, eximiram os pagamentos dos aportes de capital. Como reconhecido pelo TCE-PE, que a aludida isenção só poderia ser feita através de uma Lei Municipal e nunca pela lavra de um decreto do Chefe do Poder Executivo. Para concluir o seu discurso o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) apresentou voto favorável à rejeição das contas do exercício financeiro de 2019 do Ex-gestor Izaías Régis Neto por atos de improbidade administrativa que causaram um prejuízo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns (IPSG) no valor de R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que disse não haver razões para que as contas do Ex-gestor, Senhor Izaías Régis Neto, sejam julgadas como irregulares. Disse que os motivos pela rejeição dessas contas são políticos. Ressaltou que os Vereadores e Vereadoras desta Casa devem votar com serenidade, seriedade e seguindo as orientações apresentadas pelos seus partidos, pois os seus mandatos pertencem aos Partidos Políticos. Salientou que essas contas foram analisadas por um órgão muito técnico e especializado que é o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE. Frisou ainda,





castigação de seus mandatos. Contrariando o Vereador Gerson Carvalho Souza Filho, o Vereador Senivaldo Rodrigues (Johny Albino) disse que o máximo que pode acontecer com o Vereador ou Vereadora que votar contra as orientações de seus respectivos partidos é a sua expulsão, de acordo com Resolução 22610 do Tribunal Superior Eleitoral. Voltando a fazer uso da palavra e para concluir-la, Vereador Thiago Paes Espindola afirmou que é favorável ao Parecer n.º 20100153-6 do TCE-PE, que aprova com ressalvas as contas do Ex-gestor, Izaías Régis Neto, referente ao exercício financeiro de 2019. Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que saudou Vereadores, Vereadoras e públicos, presentes online. Iniciou sua fala mencionando o fato de o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sob o Processo n.º 20100153-6 ter aprovado as contas do Ex-prefeito Izaías Régis Neto com ressalvas, o que cabe a esta Casa julgar as mesmas. Acontece que fato novo não foi apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento devendo ser apreciado pelo TCE-PE e, além disso, oferecer à parte acusada o direito do contraditório e da ampla defesa. Ressaltou que o voto em apresentar não se refere ao mérito sobre a omissão de aporte de capital ao IPSG, pois esse fato novo deveria ser analisado pelo TCE-PE. Disse que não votará para defender Ex-prefeito nem para condená-lo, mas sim para defender a justiça. É importante ressaltar que o TCE-PE analisou minimamente cada tópico das contas e não viu irregularidades que as rejeitassem. Continuando, a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) frisou que o TCE-PE não encontrou na gestão financeira do IPSG irregularidades, fato comprovado pela simples leitura do inteiro teor da deliberação, não parecer onde destaque: "Considerando que houve repasse integral das contribuições previdenciárias ao RGPS e ao RPPS". Questionou o relatório apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, pois não ofereceu o devido processo legal, ou seja, o contraditório e a ampla defesa, ao julgado. Disse ainda, que este julgamento deve ser bastado em Parecer Técnico apresentado pelo TCE-PE e que o objeto apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento não foi objeto de análise por esse órgão técnico. Afirmou que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui etapa necessária ao julgamento de ajuste contábil de prefeito pela Câmara Municipal, cuidando de requisito de procedibilidade a teor do art. 31, § 2º da Constituição Federal, integrando assim o rol de garantias do devido processo legal. As irregularidades relacionadas ao IPSG que serviram de fundamento para desaprovação das contas segundo as Comissões de Finanças e Orçamento; Constituição, Legislação e Justiça não passaram por análise do TCE-PE, contrariando a jurisprudência legal, segundo o qual o parecer prévio funciona como condição "sine qua non" de procedibilidade para o julgamento em questão sob pena de burla ao devido processo legal constitucional. Segundo a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) os Tribunais Superiores já se manifestaram diversas vezes em casos análogos quando a desaprovação de contas da Câmara Municipal se dar por bases de irregularidades não apreciadas pelo parecer prévio da Corte de Contas e sim por elementos alheios, seja auditorias complementares, inquéritos, etc. O resultado é sempre o mesmo. Não há como ignorar o parecer prévio. No entanto atenta-se para a peculiaridade do caso concreto. A análise das Comissões dessa Câmara sobre as contas recaiu sobre parecer de setor interno do IPSG e não sobre parecer da Corte de Contas. Para concluir a sua fala, a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) disse que votará favorável ao Parecer Prévio de n.º 20100153-6, do TCE-PE, que aprova com ressalvas as contas do Ex-gestor, Izaías Régis Neto, referente ao exercício financeiro de 2019 por não haver fundamento legal que as rejeite. Além disso, informou que é contrária ao Projeto de Resolução n.º 066/2023. Requereu um Aparte o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho, que parabenizou a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) pela brilhante fala. Com relação aos decretos mencionados pelo Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), questionou por que razão o IPSG não judicializou até hoje? Para concluir a sua fala, o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho disse que essa ressalva apresentada pelo TCE-PE não macula em nada e, portanto, essas contas devem ser aprovadas. Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, que saudou todos os Vereadores e Vereadoras e público presente. Sobre o andamento do Processo do TCE-PE de n.º 20100153-6, o Vereador e Presidente da Comissão de Legislação



Justiça e Redação de Leis fez a leitura de relatório sobre a tramitação da prestação de contas do exercício de 2019, que diz o seguinte: "I-Chegou na Câmara, o Ofício n.º 0296/2023, do TCE-PE, encaminhando o Parecer Prévio de Prestação de Contas do Exercício de 2019, da Prefeitura do Município de Garanhuns, na data de 10 de abril de 2023, enviado para o e-mail oficial desta Casa; II-O Ofício TCE-PE de n.º 0296/2023, com o Parecer Prévio, sobre referida Prestação de Contas, foi lido, em Reunião Plenária, no dia 12 de abril de 2023 e enviada, para apreciação das Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação de Leis; III-No dia 18 de abril de 2023 foi realizada a Reunião das Comissões, na qual foi distribuída a cópia da Prestação de Contas para todos os Vereadores e Vereadoras, e determinado o envio de ofício notificando o Ex-Prefeito Izaías Régis Neto (Ofício CVMG n.º 0313/2023), que foi recebido pelo Ex-Prefeito no dia 02 de maio de 2023; IV-O Ex-Prefeito enviou defesa, através do seu advogado, apresentou defesa escrita, que foi recebida no dia 18 de maio de 2023; V-No dia 23 de maio de 2023, foi realizada Reunião das Comissões, na qual o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentou o seu Parecer (Relatório), para conhecimento de todos; VI-Foi enviado nova notificação ao Ex-Prefeito e a seu advogado, para tomarem conhecimento do Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e de Ofício do IPSG (Ofício CVMG n.º 0543/2023); VII-Foi enviado, também, um ofício, ao Ex-Prefeito e a seu advogado, para tomarem conhecimento das datas das Reuniões das Comissões e Ordinária, para julgamento das citadas Contas (Ofício CVMG n.º 0544/2023), nas quais os mesmos podem comparecer e usar da palavra; e por fim, VIII-Na data de 29 de maio de 2023, foi recebida, nesta Casa, nova Defesa do Ex-Prefeito, do Relator de Finanças e Orçamento. Sendo assim, o que todos os trâmites, recomendados pelo Tribunal de pela Lei Orgânica e o Regimento Interno, desta Casa, para o Ex-Prefeito Sr. Izaías Régis Neto, apresentasse sua defesa, estão sendo seguidos, tanto, pela Comissão de Legislação, Redação de Leis, como pela Comissão de Finanças e Orçamento." Requereu um Aparte o Vereador Damásio Cardoso de Farias, que parabenizou o belíssimo trabalho que o Vereador Alcindo de Melo Correia vem realizando a frente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis. Um trabalho sempre ordeiro e dentro da legalidade. Foi concedido um Aparte ao Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos que parabenizou o Vereador Alcindo de Melo Correia pela belíssima exposição desse relatório. Solicitou um Aparte ao Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), onde ressaltou que o devido processo legal foi respeitado, pois o Ex-Prefeito Izaías Régis Neto apresentou defesa, através de seu advogado. Voltando a fazer uso da palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia citou o art. 42, do Regimento Interno, que diz o seguinte: "O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo, nos limites da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, no local, forma e número legalmente estabelecido." Para concluir a sua fala, o Vereador Alcindo de Melo Correia enfatizou que os trâmites legais foram cumpridos e que foi dado o direito de ampla defesa e do contraditório à parte julgada. E salientou que todos os méritos vão para a Comissão de Finanças e Orçamento pelo excelente trabalho realizado. Nesse momento, assumiu a Presidência o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana). Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que saudou a todos os Vereadores, Vereadoras e público presente. Em seguida, concedeu um Aparte a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), onde disse que o Relatório apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento não respeitou o devido processo legal. Além disso, este documento deveria ter sido confeccionado a partir de Parecer Prévio do TCE-PE, e não a partir de Parecer do IPSG. Voltando a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, onde ressaltou que hoje os 17 (dezessete) Vereadores e Vereadoras desta Casa irão votar a prestação de contas do Ex-Prefeito Izaías Régis Neto, referente ao exercício financeiro de 2019. Disse que cada Vereador ou Vereadora é livre para votar de acordo com sua consciência e com base na legalidade, mas que todos devem observar se houve ou não prejuízo ao erário, por parte da gestão passada. Ressaltou que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco aprovou com ressalvas essas contas, mas que podem e devem ser levadas em consideração pelos Vereadores e Vereadoras desta Casa. A última palavra cabe a

este Parlamento. A Câmara tem competência exclusiva para as contas dos Ex-Prefeitos de acordo com o art. 31, § 1º da Constituição Federal. Informou que as contas do Ex-gestor Senhor Izaías Régis Neto foram analisadas e rejeitadas pelas Comissões de Finanças e Orçamento; e Legislação, Justiça e Redação de Leis, levando em consideração que o Ex-gestor não fez os aportes necessários ao SSF. E em seguida, o então Prefeito emitiu decretos perdendo essas dívidas que o Município de Garanhuns tinha com o IPSG. De acordo com o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo houve diversas tentativas de influenciar nos votos dos Vereadores e Vereadoras nesta Casa, como, por exemplo: Partidos Políticos emitiram notas aos seus respectivos parlamentares no sentido de que votassem de acordo com o Parecer Prévio do TCE-PE, pois do contrário poderiam ser expulso dos seus partidos; Deputados Estaduais fizeram pressão através de telefonemas para que os Legisladores e Legisladoras acompanhassem o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Tentaram até desacreditar o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, por suposto conflito de interesses, pois o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) seria irmão do atual gestor. Mas segundo o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo não existe impedimento legal que impeça o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) de atuar neste procedimento. Salientou que nenhuma dessas artimanhas vai tirar a soberania da Casa Raimundo Soares Moraes. Disse ainda, que os Vereadores e Vereadoras são livres para votar como bem entender e que não dependem da vontade de Deputados, Prefeitos, Ex-Prefeitos, Governadora, ou Partidos Políticos. Para finalizar a sua fala o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo informou o que o Senhor Izaías Régis Neto, Ex-Prefeito deste Município é reincidente e já teve suas contas julgadas e rejeitadas por motivos semelhantes no ano de 2021, referente ao exercício financeiro 2018. Disse também que os Pareceres emitidos pelas duas Comissões desta Casa estão corretos. Frisou que é preciso punir e dá o exemplo para que isso nunca mais volte a acontecer na Cidade de Garanhuns, pois o IPSG, assim como os aposentados e pensionistas foram prejudicados. Em seguida, o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo voltou a assumir a Presidência. Neste momento, o Senhor Presidente informou que o Vereador ou Vereadora que votar "SIM", estará votando favorável ao Projeto de Resolução n.º 066/2023, portanto "REJEITA" a Prestação de Contas de Governo do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019. Enquanto aquele Vereador ou Vereadora que votar "NÃO", estará sendo contrário ao Projeto de Resolução n.º 066/2023 e, consequentemente, favorável ao Parecer Prévio TCE-PE n.º 20100153-6, que aprova com ressalvas as Contas de Governo do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019. Em Votação Única, Aberta e Nominal, com Quórum de 2/3 (12 votos) para Aprovação, o Senhor Presidente passou a fazer a chamada dos Vereadores e Vereadoras para apresentarem seus Votos acerca do Projeto de Resolução n.º 066/2023, na seguinte ordem: Bruno Luís Taveira Cavalcante, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que votou "Sim", acompanhando o Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento; Alcindo Correia de Melo, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Senivaldo Rodrigues Albino, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Darliane Mendes Rodrigues Lira, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Thiago Paes Espíndola, que votou "Não", acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; Maria Nelma Carvalho da Costa, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Magda Alves de Melo, que votou "Não", acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; Damásio Cardoso de Farias, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Matheus Santos Martins de Araújo, que votou "Sim", acompanhando o Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento; Gerson José de Carvalho Souza Filho, que votou "Não", acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; Erivan Pereira Pita, que votou "Sim", acompanhando a Comissão de Finanças e Orçamento; Luzia Cordeiro da Silva, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Fany Lilian Marcos Bernal, que votou "Não", devido à ausência do requisito de procedibilidade que é teor do art. 31, § 2º da Constituição Federal, que integra as garantias do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa; José Juca de Melo Filho, que



votou "Sim", acompanhando o Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento; Cláudio Umberto Bispo Triunfo, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que votou "Sim", acompanhando os Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento; e Legislação, Justiça e Redação de Leis. Com 13 (treze) votos favoráveis, e 04 (quatro) votos contrários, o Projeto de Resolução n.º 066/2023, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 (Processo TCE-PE n.º 20100153-6), foi aprovado por maioria. Demandou Questão de Ordem a Vereador Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde) que solicitou permissão para ausentar-se desta Sessão. Solicitação deferida pela Mesa Diretora. Diante disso, a Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde) deixou registrado, de forma eletrônica, seus votos para os demais projetos que serão apresentados a seguir. Projeto de Lei n.º 013/2023, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do caput do art. 19, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013-modificada pelas Leis Ordinárias Municipais n.º 3.977, de 25 de março de 2014; n.º 4.247, de 31 de março de 2016; n.º 4.345, de 03 de janeiro de 2017; n.º 4.795, de 19 de julho de 2021; n.º 4.845, de 05 de novembro de 2021 e n.º 4.989, de 12 de dezembro de 2022-e dá outras providências (Estrutura do IPSG). Sem discussão. Em 2ª Votação, de forma eletrônica, com Quórum de Maioria Absoluta, o Projeto de Lei n.º 013/2023 foi aprovado por maioria. Pelo placar de 16 (dezesseis) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho. Projeto de Lei n.º 100/2023, do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que denomina de Rua José Veríssimo, louro localizado no Loteamento São Carlos, na sede deste, e dá outras providências. Sem discussão. Em 1ª Votação, eletrônica, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de 00/2023 foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o esidente colocou em bloco para discussão e deliberação os projetos de 2ª Votação: Projeto de Lei n.º 014/2023, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui a Escola de Formação do Servidor Público (EFSEP) no Município de Garanhuns, e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 058/2023, do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que denomina de Pista Jurandy Santos, a pista de cooper da Praça Jucline Belarmino de Araújo, no Bairro Severiano de Moraes Filho (COHAB I); Projeto de Lei n.º 059/2023, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que denomina de Casa dos Conselhos Psicólogo Galileu Bezerra Urquiza Cavalcanti, o prédio onde funciona a Casa dos Conselhos neste Município, e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 082/2023, do Vereador Thiago Paes Espíndola, que dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal n.º 11.304/06-Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, de forma eletrônica, com Quórum de Maioria Simples, os Projetos de Lei n.º 014, 058, 059 e 082/2023 foram aprovados por unanimidade. Projeto de Resolução n.º 024/2023, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que concede a Medalha Luiz Tenório de Carvalho (Mérito Educacional) à Professora Andréa Nunes de Sá Rocha. Em discussão: Com a palavra o autor do projeto, Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), onde disse que a Senhora Andréa Nunes é merecedora desta honraria, pois tem muitos serviços prestados a esta Cidade, não somente na área da educação, como também nos esportes e assistência social. Sendo assim, solicita o apoio de seus pares nesta votação. Em Votação Única, Aberta e Nominal, de forma eletrônica, o Projeto de Resolução n.º 024/2023 foi aprovado por unanimidade. Pelo placar de 17 (dezessete) votos favoráveis. Com a palavra o Senhor Presidente que sugeriu a leitura em bloco e sem discussão dos Requerimentos, e a supressão do Grande Expediente devido ao avançar das horas. Colocada em votação as propostas foram aprovadas por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura dos seguintes Requerimentos: Requerimento n.º 353/2023, do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal Sivaldo Rodrigues Albino, através da Secretaria competente, que realize pavimentação e drenagens de águas pluviais, na Travessa dos Mascates, localizada no Bairro da Boa Vista, neste Município; Requerimento n.º 354/2023, da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a iluminação do Campo de Futebol

da Matança, localizado no Bairro do Magano; Requerimento n.º 355/2023, do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que requer ao Deputado Federal Fernando Rodolfo, que envie projetos legislativos, para Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), deste Município; Requerimento n.º 356/2023, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que adote as medidas legais para garantir a "Operação Terras Prontas", beneficiando os agricultores rurais do nosso Município, efetivando a aração de terra, doação e plantação de sementes, bem como a colheita; Requerimento n.º 357/2023, do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que requer a Mesa Diretora desta Casa, que seja solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Sivaldo Rodrigues Albino, a nomeação do Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Senhor Carlos Tevanca, e a Secretária de Cultura, Senhora Sandra Albino, que criem um espaço de lazer para as crianças dentro do espaço do "Bora pra Avenida". Requerimento n.º 358/2023, do Vereador Erivan Pereira Pita, que requer ao Governo Municipal a implantação de uma Academia de Futebol (ao ar livre) na Comunidade do Vale do Mundaú, nesta Cidade; Requerimento n.º 359/2023, da Vereadora Magda Alvim de Melo, que requer ao Prefeito Sivaldo Albino, que realize o processo de marcação e oferta de consultas e exames especializados por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito deste Município; Requerimento n.º 360/2023, do Vereador Bruno Luís Taveira Cavalcante, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a pavimentação da Avenida Juca Medeiros, no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, neste Município; Requerimento n.º 361/2023, do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que requer ao Poder Executivo Municipal, que seja feita a aquisição de um caminhão munck com cesto aéreo para a realização de podas de árvores; Requerimento n.º 362/2023, do Vereador Alcindo de Melo Correia, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria competente seja realizada pavimentação asfáltica ou em paralelepípedo da Rua Humberto Silva de Melo, no Bairro Severiano de Moraes Filho; Requerimento n.º 363/2023, do Vereador Alcindo de Melo Correia, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria competente seja realizada pavimentação asfáltica ou em paralelepípedo da Rua Mário de Oliveira Lima, no Bairro Severiano de Moraes Filho; Requerimento n.º 364/2023, da Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, que requer ao Prefeito Sivaldo Albino, que através da Secretaria competente estude a possibilidade de reforma do espaço (antigo mercado de farinha) que o CRAS do Distrito de São Pedro utiliza para desempenhar suas atividades, neste Município; Requerimento n.º 365/2023, do Vereador Thiago Paes Espíndola, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja feita a pavimentação da Rua João Domingos, COHAB III, neste Município; Requerimento n.º 366/2023, do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que requer ao Poder Executivo Municipal, o estudo e implementação da gratificação por desempenho de função ao grupamento tático com apoio de motopatrulhamento (GTAM) em nosso Município; Requerimento n.º 367/2023, da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que requer à Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE-Prefeito Sivaldo Albino, c/c Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômica, secretário Alexandre Marinho, a criação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), no Município de Garanhuns; Requerimento n.º 368/2023, do Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que realize a reforma da Escola Municipal José Brasileiro Vila Nova, localizada na Rua Estácio de Sá, Aloísio Souto Pinto, Garanhuns; e Requerimento n.º 369/2023, do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do Centro de Assistência Integral para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), neste Município. Colocados em votação, sem discussão, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade. Demandou Questão o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio) que fez a leitura de convite de Sessão Solene para Concessão de Honrarias, que será realizada neste dia 1º (primeiro) de junho do corrente ano, às 19h, no Plenário desta Casa. Logo em seguida, passou o Primeiro Secretário a fazer a leitura das seguintes Redações Finais: Projeto de Resolução n.º 066/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao



58





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## VOTO DA RELATORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer nº 001/2023**

**HISTÓRICO:** O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), analisando o Parecer do TCE-PE, relativo ao Processo T.C Nº: 20100153-6 sobre a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Sr. Izaías Régis Neto, referente ao Exercício Financeiro de 2019 emite o seguinte parecer:

**ANÁLISE/MÉRITO:** O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao analisar a Prestação de contas do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2019 (processo TC Nº: 20100153-6), aponta que a área técnica emitiu relatório de auditoria, concluindo pelas seguintes irregularidades e ou deficiências relacionadas ao:

### **a) orçamento**

a.1) Neste tópico apontou a LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentaria como um instrumento de planejamento;

a.2) Loa com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8f8d8cd39



*assinado*





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8ff8dcdd9

prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracterizar a concepção da peça orçamentaria como um instrumento de planejamento.

## **b) Finanças e patrimônio**

b.1) ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no quadro de superavit/déficit do balanço patrimonial, sem justificativa em notas explicativas.

## **c) Repasse de duodécimos da Câmara de Vereadores**

c.1) Repasse de duodécimos da Câmara de Vereadores ao poder legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da CF.

## **d) Educação**

d.1) Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro trimestre, do saldo do FUNDEB recebido no exercício anterior.

## **e) Previdência Própria**

*Assinado*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice-pe.gov.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8ff8dcdd9

e.1) Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal suplementar, descumprindo obrigação de pagar o regime próprio de R\$ 155.344,16 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

e.2) Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários.

Em apreciação do relatório da auditoria a defesa do Ex-gestor refutou todas as irregularidades, de forma que ao final em sua peça de combate, bem assegura, e sobretudo pugna pela provação das contas do exercício de 2019.

Ao passo, que o nobre conselheiro Relator Marco Loreto em seu parecer prévio, bem abraça os argumentos de defesa alinhavados pelo ex-gestor Izaías Régis Neto, assim, pede aprovação das contas com ressalva, fazendo algumas ponderações e recomendações para os próximos exercícios.

E assim assegura em seu parecer prévio dar legitimidade das contas apresentadas. Levado a julgamento da 42ª sessão ordinária da Segunda Câmara Realizada em 25/11/2021. O Aludido parecer prévio foi discutido e por unanimidade aprovou com o parecer prévio que recomenda à Câmara Municipal de

*Assinado*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: [https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validadoc/seam/Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8ff8dcd9](https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validadoc/seam/Código%20do%20documento%2062ff6286-b12a-4c61-9611-59f8ff8dcd9)

Garanhuns a aprovação com ressalvas das contas do ex-gestor relativo ao exercício financeiro de 2019.

Em data de 10/04/2023, através de comunicação eletrônica chega ao Poder Legislativo de Garanhuns as contas para o exercício de 2019 do ex-gestor Izaías Régis Neto, para apreciação e julgamento.

Desta feita na condição de Relator da presente comissão de Finanças, inicialmente diligenciei no sentido de oficializar a presidência o IPSPG, para que o mesmo apresentasse esclarecimentos e informações acerca das falhas apontadas no relatório de auditório atinente ao RPPS do exercício de 2019.

Ainda foi verificado que a comissão de Legislação e Justiça dentro de suas prerrogativas, notificou o ex-gestor para apresentação de defesa escrita nos autos da ação de prestação de contas.

Necessário que seja ainda registrado que de forma tempestiva, o ex-gestor bem interpôs defesa, assim sendo respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Pois bem de posse das informações existente nos autos do processo bem como das informações prestadas pelo IPSPG e ainda em análise a defesa interposta pelo ex-gestor Municipal. Assim formatei o meu presente entendimento julgador, na

*[Handwritten signature]*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-5918ff8dcd9

condição de Relator da Comissão de orçamento e finanças.

Ainda fazendo a ressalva da necessidade da ampliação do debate à questão, no sentido de requerer aos Vereadores presidentes das comissão de Orçamento e finança e Justiça e Leis, a notificação ao ex-gestor para em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa tome ciência e apresente manifestação de todos os atos e documentos juntados aos autos do processo.

## DO MÉRITO

Notadamente se faz observar que esta relatoria não pode divergir do entendimento unanime do TCE-PE acerca das irregularidades apontadas no relatório de auditoria do exercício de 2019.

Contudo, abre a divergência no tocante aos repasses previdenciários de obrigação do Município junto ao IPSPG no exercício de 2019. A citada divergência esta basilada nas informações e documentos providos pelo próprio IPSPG. Logo é verificado que especificamente, não existiu qualquer repasse de aporte de capital ao longo do exercício de 2019. Em vista a essa omissão de contribuição previdenciária por parte do Município,

*assess*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce-ice-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8ff8dcdd9

o mesmo causou dano ao Instituto de Previdência e consequentemente dano ao erário Público Municipal.

Inicialmente, se faz notar que no próprio voto do Conselheiro Relator Marco Loreto de forma objetiva aduz:

Contudo, é certa a fragilidade da  
informação apresentada mediante  
demonstrativo de recolhimento do RPPS  
( doc. 44), prejudicando a análise da  
auditoria, bem como a transparecncia  
e a confiabilidade dos dados,  
atributos indispensáveis a informação  
contábil. Por tal razão entendo  
pertinente haver recomendação no  
sentido de zelar pela consistência e  
completude das informações  
contempladas nos demonstrativos que  
integram a prestação de contas.

Ademais a Casa Raimundo de Moraes, quando foi levada a julgar as contas do exercício de 2018 de responsabilidade do mesmo gestor, também enfrentou o mesmo problema, ou seja, a falta de repasse do aporte de capital no exercício de 2018.

Em entendimento soberano e unânime das comissão como também por maioria do plenário da

*Assinado*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice-pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8ff8dcdd9

câmara se firmou o entendimento que as aludidas contas deveriam ter sido rejeitadas, vez que, estava patente o dano ao erário e ato de improbidade administrativa cometidos pelo ex-gestor.

Ainda para que não se leve a muitas delongas e discussões infrutíferas, acerca da decisão das contas de 2018, cabesse o registro que a decisão judicial a qual suspendeu os efeitos do julgamento das contas do exercício de 2018 se ateve à questão procedimental. Ou seja, uma suposta violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, não atacando assim, o mérito da decisão da rejeição de contas.

Em uma síntese da questão, podemos alinhar que o IPSP não identifica ao longo do exercício de 2019, qualquer repasse relativo a aporte de capital que é conforme previsão legal, fonte de financiamento do plano de custeio da RPPS.

Em suas explicações seguindo o ritmo cronológico o IPSP, define que o aporte de capital foi instituído pela Lei Municipal Nº: 3.891-2013, através dos seus artigos 13 e 14, tendo sofrido algumas alterações no decorrer dos anos.

Afirma, que no mês de março de 2017 foi editado um decreto municipal 022/2017 o qual alterou o plano de custeio no seu artigo 3º e assim instituiu

*Assinado*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SECUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8f8d8dcd9

um aporte de capital de 20% sobre a folha de pagamento dos inativos e pensionistas, decreto este publicado em 30/03/2017 e com vigência até 27/08/2019.

Através de um novo decreto municipal nº: 071-2018, o qual teve como objeto eximir o pagamento de aporte de capital pelo período de 01/08/2018 à 31/05/2019, vale salientar que o aludido decreto foi devidamente publicado em 26/12/2018.

Nessa dança de decretos que de forma desarrazoada surgiu mais um decreto, o qual foi emitido em agosto de 2019 de nº: 049/2019 que mais uma vez altera o plano de custeio, fixando um aporte em 25% sobre as folhas dos inativos e pensionistas, o qual o mesmo teve a sua vigência em data de 28/08/2019.

Não se contentando com os aludidos decretos mais uma vez de forma deliberada o Ex-gestor Municipal, editou mais um decreto de nº: 063/2019 que exime o pagamento do aporte pelo período de 01/06/2019 até 31/12/2019.

O que mais chama atenção à questão sobre a fundamentação legal para a motivação do decreto municipal o qual exime a obrigatoriedade do município no pagamento do aporte de capital esta relacionado ao PETCE nº: 39833/2017, o qual se refere a uma consulta realizada pelo Município de

*Assinado*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8ff8dcd9

**CALÇADO** ao TCE-PE, sendo que a consulta tinha como objeto a possibilidade de suspensão do repasse de aporte de capital previsto, em Lei Municipal na grandeza de 50% (cinquenta por cento) da folha dos inativos e pensionistas.

Em resposta à consulta do Município de Calçado foi respondido pela Corte de Contas, de forma bem objetiva, que TCE-PE não tem competência para fazer alteração de legislação municipal, cabendo ao poder Legislativo a referida correção de valores, através de Lei instrumento legal cabível.

Restou a demonstração cabal à questão em tela que os aludidos decretos municipais editados que tinham como objeto eximir o pagamento de aporte capital são simplesmente nulos de pleno Direito, como o próprio TCE-PE reconhece na consulta.

Logo a pretensão do Município de não fazer aporte de Capital, só poderia ser legitimado através de Lei Municipal não cabendo decreto do Executivo a aludida questão.

Nesta seara podemos bem textualizar que mais uma vez o ex-gestor do Município comete de forma deliberada **ato de improbidade Administrativa**, no momento de usurpação dos poderes de legislar, cabíveis unicamente aos Vereadores Municipais de Garanhuns.

*Assinado*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8ff8dc9d

Adiante à questão ora em debate, podemos bem mencionar e sobre tudo comprovar que não existiu qualquer acordo de parcelamento firmado entre o Município de Garanhuns e o IPSG sobre debito de contribuição de aporte de capital.

Também se faz necessário que seja ressaltado a existência de Lei municipal que previu o aporte de capital de forma intencional não foi informado ao Ministério da previdência social, através do sistema CADPREV, fato este que inviabiliza a fiscalização pelos órgãos de controle Externo por desconhecer a norma legal Local.

Nobres vereadores, mais uma vez se nota a ação arquitetada para burlar o controle externo, fato este que bem reconheceu o Nobre Relator Marco Loreto em seu Parecer Prévio já citado anteriormente quando bem assegura da inconsistência e fragilidade das informações prestadas na prestação de contas no tocante ao RPPS

Por outra banda, nobres vereadores podemos contextualizar que o desequilíbrio atuarial do nosso IPSG que em breves palavras podemos sintetizar em um descompasso entre receita e despesa futura, vem sendo acrescida ao longo dos anos, logo se faz necessário da figura do instrumento legal previsto em Lei do aporte de capital, para equalizar a aludida situação.







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8fd8dcd9

O aporte de capital, não pode ser tratado como uma mera deliberação do gestor, mas sim, uma necessidade intrínseca da sobrevivência do IPSPG, assim podemos dizer que estaremos garantido as aposentadorias futuras dos nossos servidores públicos municipais.

Repise-se em se negando ou relegando o pagamento do aporte de capital, não resta duvida que teremos graves e sérios prejuízos a municipalidade e sobre tudo negando ao servidor público o seu direito a aposentadoria/pensão garantida com dignidade.

Por fim, é de grande valia mencionar, que a certidão narrativa do IPSPG da lavra do setor competente, que bem assim contextualiza, o qual será transcrita de forma integral:

Nas atribuições de Diretor de Planejamento, Orçamento e contabilidade, sirvo-me da presente certidão para informar que após levantamentos nos arquivos do IPSPG e verificação de extratos bancários, foi identificada uma ausência de repasse de aporte de capital no valor de R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e

*Assinado*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eicr.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62f6286-b12a-4c61-9611-59f8fdd8cd9

sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), no período de janeiro à dezembro 2019, (conforme planilha em anexo).

Tal aporte foi instituído pelo decreto municipal N°: 022/2017, que fixou aporte de capital de 20% sobre a folha dos aposentados e pensionistas com vigência de 30/03/2017 até 27/08/2019, e modificado posteriormente pelo decreto Municipal N°: 049/2019, que elevou o aporte de capital para 25% sobre as folhas de aposentados e pensionistas a partir de 28/08/2019.

Por fim é importante frisar que o Valor principal identificado de R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), ainda é passivo de atualização monetária juros e multa. Tal valor não foi objeto de qualquer parcelamento firmado junto ao Ministério da Previdência.

*Assinado*







## DA CONCLUSÃO

# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eicr.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-5918f8fd8dc9

Inicialmente se faz necessário em caráter de cautela e sobre tudo em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, que seja o Sr. Izaías Regis Neto devidamente notificado através do seu advogado devidamente constituído nos autos o Dr. Tiago José Gonçalves Ferreira devidamente inscrito na OAB/PE N°: 20.157 e endereço profissional à rua General Dantas Barreto, n°: 142/1° Andar - São José, Garanhuns-PE, CEP n°: 55293-465 e telefone (87) 9.9937-0987 o qual possui procuração que lhe dá o poder de receber intimações ou notificações, para se manifestar sobre o meu voto ora narrado como também o ofício do IPSP n°:043/2023 e os documentos anexados que se encontram nos autos.

Ao passo que firmo entendimento no meu voto que caracterizado está atos de improbidade administrativa:

- a) Usurpação do poder de legislar dos vereadores quando através dos decretos n°: 071/2018 e 063/2019, eximiram os pagamentos dos aportes de capital. Como reconhecido pelo TCE-PE, que a aludida isenção só poderia ser feita através de







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 62ff6286-b12a-4c61-9611-59f8ff8dcd9

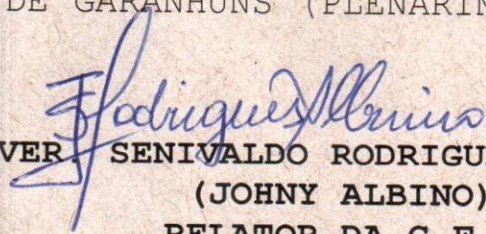
uma Lei Municipal e nunca pela lavra de um decreto do chefe do Poder Executivo.

b) Ainda, mais do que comprovado, em razão do não recolhimento do aporte de capital, no exercício de 2019 por parte do Município de Garanhuns, causou um dano de R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), ao IPSCG, sem contar com as atualizações juros e multas.

c) Restou bem demonstrado que os atos de improbidade administrativas acima mostrado foram realizados de forma deliberada pelo ex-gestor agindo de forma dolosa.

Assim, voto pela rejeição das contas do exercício de 2019 do Ex-gestor Izaias Régis Neto.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS (PLENARINHO), EM 23 DE MAIO DE 2023.

  
VER. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO  
(JOHNY ALBINO)  
RELATOR DA C.F.O







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-ae0a-4ccf-a0f7-cdae0f6a92b2

## Comissões de Finanças e Orçamento; e de Legislação, Justiça e Redação de Leis

### Parecer Conjunto nº 068/2023

**HISTÓRICO:** Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento os Vereadores: Luzia Cordeiro da Silva, Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) e Damásio Cardoso de Farias; Como também a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis através dos seus vereadores membros: Alcindo de Melo Correia, Bruno Rafael Ferreira dos Santos e Damásio Cardoso de Farias, analisando o Parecer do TCE-PE, relativo ao Processo T.C Nº: 20100153-6 sobre a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Sr. Izaías Régis Neto, referente ao Exercício Financeiro de 2019 emitem o seguinte parecer:

**ANÁLISE/MÉRITO:** O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao analisar a Prestação de contas do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2019 (processo TC Nº: 20100153-6), aponta que a área técnica emitiu relatório de auditoria, concluindo pelas seguintes irregularidades e ou deficiências relacionadas ao:

#### a) orçamento

a.1) Neste tópico apontou a LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentaria como um instrumento de planejamento;

*Diário*  
*Rolao*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-ae0a-4cct-a0f7-cdae0f6a92b2

a.2) Loa com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracterizar a concepção da peça orçamentaria como um instrumento de planejamento.

## **b) Finanças e patrimônio**

b.1) ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no quadro de superavit/déficit do balanço patrimonial, sem justificativa em notas explicativas.

## **c) Repasse de duodécimos da Câmara de Vereadores**

c.1) Repasse de duodécimos da Câmara de Vereadores ao poder legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da CF.

## **d) Educação**

d.1) Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro trimestre, do saldo do FUNDEB recebido no exercício anterior.

## **e) Previdência Própria**







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-aed0-4c0f-a0f7-cdae0f6a92b2

e.1) Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal suplementar, descumprindo obrigação de pagar o regime próprio de R\$ 155.344,16 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

e.2) Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários.

Em apreciação do relatório da auditoria a defesa do Ex-gestor refutou todas as irregularidades, de forma que ao final em sua peça de combate, bem assegura, e sobretudo pugna pela provação das contas do exercício de 2019.

Ao passo, que o nobre conselheiro Relator Marco Loreto em seu parecer prévio, bem abraça os argumentos de defesa alinhavados pelo ex-gestor Izaías Régis Neto, assim, pede aprovação das contas com ressalva, fazendo algumas ponderações e recomendações para os próximos exercícios.

E assim assegura em seu parecer dar legitimidade das contas apresentadas. Levado a julgamento da 42ª sessão ordinária da Segunda Câmara Realizada em 25/11/2021. O Aludido parecer prévio foi discutido e por unanimidade aprovou com o parecer prévio que recomenda à Câmara Municipal de Garanhuns a aprovação com ressalvas das contas do ex-gestor relativo ao exercício financeiro de 2019.

Em data de 10/04/2023, através de comunicação eletrônica chega ao Poder Legislativo de Garanhuns as contas para

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-ae0a-4ccf-a0f7-cdae0f6a92b2

o exercício de 2019 do ex-gestor Izaías Régis Neto, para apreciação e julgamento.

Desta feita o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Senivaldo Rodrigues Albino, diligenciou no sentido de oficializar a presidência o IPSG, para que apresentasse esclarecimentos e informações acerca das falhas apontadas no relatório de auditório atinente ao RPPS do exercício de 2019

Ainda foi verificado que a comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, através de seu presidente Alcindo de Melo Correia dentro de suas prerrogativas, notificou o ex-gestor para apresentação de defesa escrita nos autos da ação de prestação de contas.

Necessário que seja ainda registrado que de forma tempestiva, na data de 18/05/2023 o ex-gestor bem interpôs defesa, assim sendo respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Munido das informações prestadas pelo IPSG o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar toda a documentação dos autos bem apresentou um parecer sobre as contas na qual entendeu pela desaprovação das mesmas.

Assim o Sr. Izaías Régis Neto foi novamente intimado para apresentar defesa sobre a documentação do IPSG, sobre o relatório apresentado pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, como também, para comparecer na reunião das comissões do dia 30/05/2023 e a reunião do plenário do dia

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser 238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-ae0a-4ccf-a0f7-cdae0f6a92b2

31/05/2023, já que serão os momentos de discussão e julgamento das contas do exercício de 2019.

Na data de 29/05/2023, foi apresentada na Gerência Legislativa da Câmara Municipal de Garanhuns, através do seu procurador devidamente constituído com procuração nos autos, a manifestação do Sr. Izaías Régis Neto, referente ao relatório do relator da Comissão de Finanças e Orçamento e a documentação apresentada pelo IPSG.

Em uma síntese apertada das alegações da manifestação acima citada. Bem argumenta o Ilustre causídico dois pontos determinantes que sejam:

a) A imparcialidade do Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento Senivaldo Rodrigues Albino.

b) A requisição de produção de provas pericial contábil sobre a documentação acostada pelo IPSG, como também a oitiva Conselheiro Relator Marco Loreto do TCE-PE, alegando existir divergências à questão ora em debate.

Pois bem, se faz trazer à tona que a aludida manifestação acima apresentada não pode prosperar, vez que estão em completa divergência aos fatos trazidos aos autos do processo, bem como a legislação que bem regulamenta o processo de julgamento de contas do Poder Legislativo Municipal.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://oioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser 238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## DA PRIMEIRA DEFESA ESCRITA

Notasse todo o empenho da presente câmara no respeito do contraditório e da ampla defesa, motivo pelo qual a mesma realizou a notificação para apresentação da defesa escrita.

Assim, foi apresentada defesa que em um primeiro momento exaltou a relevância do Tribunal de Contas e do Trabalho desempenhado pelo mesmo na sociedade Brasileira.

Aponta que o Tribunal de contas limita-se a emitir parecer, sugerindo o resultado do julgamento, que pode ser aprovação, aprovação com ressalvas e reprovadas, contudo, cabe ao Poder Legislativo competente o julgamento final.

Aduz que as contas só podem possuir um julgamento diferente do relatório prévio do Tribunal de Contas quando 2/3 da maioria dos vereadores assim o entenderem, desde que a decisão seja devidamente fundamentada sob pena de a decisão legislativa padecer de vício insanável que ensejará nulidade.

Assim ao final pugna pela aprovação das contas conforme parecer final do TCE-PE.

Denotasse inicialmente que a presente defesa nada de novo trouxe nos autos, apenas seguiu o entendimento da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE, não cabendo mais grandes discussões sobre a defesa apresentada.



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SECUNDO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 34890315-ae0a-4c4f-a017-cdae0f6a92b2



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser 238

*[Handwritten signatures]*





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 34890315-aeda-4ccf-a0f7-cdae0f6a2b2

## DA MANIFESTAÇÃO AO VOTO DO RELATOR E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA/DEFESA

### PEDIDO DE IMPARCIALIDADE

A manifestação do ex-gestor Municipal, aponta a utilização subsidiariamente do CPC, mais precisamente do art. 145, quando invoca a suspeição do Vereador Relator Senivaldo Rodrigues Albino, por ser inimigo do mesmo.

vez que o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal é omissivo em relação ao tema.

Passamos a verificar que a presente questão não se pode abraçar em momento algum a tese defensiva, vez que, está simplesmente à margem da realidade e sobre tudo em flagrante descompasso com a norma vigente, que bem regulamenta a questão em tela.

Inicialmente, o Vereador Relator em seu voto não tem o poder de ser o Juiz decisório do processo, vez que a Comissão é composta de mais dois vereadores, levando em consideração também que o julgamento final das contas do Excelentíssimo ex-prefeito do Município de Garanhuns será realizado pelos 17 vereadores integrantes da casa Raimundo de Moraes.

Logo por amor ao debate, poderíamos acatar a suspeição do Ilustre Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento Senivaldo Rodrigues Albino, se o voto do mesmo e o seu entendimento julgador fosse realizado de forma monocrática e

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-aed4-4ccf-a0f7-cdae0f6a32b2

decisória, fato este que não condiz com a realidade, pois como já citado que as contas do Ex- Gestor será realizada de forma colegiada, aonde anotasse o vota dos 17 vereadores.

Em relação a uma suposta inimizade pessoal entre o Vereador Relator e o ex-Gestor, podemos ver que a mesma não existe, por parte do vereador Relator, sendo que o que realmente existe são opiniões políticas/administrativas divergentes.

No Estado Democrático de Direito, onde a democracia é regime de Governo é constitucional a Defesa da Livre Manifestação de Pensamento aonde se preserva a Liberdade das pessoas firmarem os seus entendimentos que podem ser convergente ou divergente de um gestor público/Político

Na verdade a jurisprudência dominante nos Tribunais tem apontado nos seus entendimento julgadores que a mera arguição de suspeição desacompanhada de prova cabal, de inimizade pessoal não deve ser acolhida, o julgador não pode ser tolhido no exercício do seu cargo por ter pensamento divergente ou ter dado decisões contraria a interesse das partes do processo.

Logo se aplicando de forma subsidiariamente o entendimento à questão em tela não podemos de forma alguma acatar a suspeição apresentada, posto que não existe a suposta inimizade arguida.

Neste diapasão as provas colacionadas pela defesa da inimizade, são na realidade manifestações de entendimentos políticos diversos. Lembrando ainda que se faz necessário recordar que em datas passadas o Vereador Relator bem como o Ex-Prefeito,

*[Handwritten signatures and initials]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser 238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-aed8-4ccf-a0f7-cdae0f6a92b2

andaram juntos no mesmo campo político de atuação, inclusive tendo o vereador Relator defendido o nome do ex-gestor ao cargo de prefeito do Município na sua primeira gestão, porém diante da dinâmica do processo democrático, os dois caminharam em sentido opostos, reiterando que o Vereador Relator, não se considera inimigo político do ex-gestor, bem como de qualquer outro adversário político, pois as divergências estão no campo das ideias e não no campo pessoal.

## DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL

Notadamente sem grandes dificuldades de visualização a prova perseguida na defesa, nada mais é que um artifício para procrastinar o julgamento das contas do ex-gestor.

É de conhecimento geral que a previsão esculpida na constituição Estadual, mais precisamente no seu §2º do art. 86, Que o poder legislativo Municipal possui um lapso temporal de 60 dias para o julgamento das contas do ex-gestor, caso as mesmas não sejam julgadas, será dada as mesmas o entendimento do relatório realizado pelo TCE-PE. Logo flagrante está a manobra arquitetada pela defesa no sentido de requerer essa produção de provas que não teremos tempo hábil de produzi-las.

Assim então, o processo não será julgado pela Câmara Municipal, numa clara demonstração de usurpação dos poderes dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Garanhuns.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-aed4-4ccf-a0f7-cdae0f6a92b2

Como bem Baliza a nossa constituição Estadual O processo de julgamento das contas do Ex-gestor Municipal é um processo Célere, aonde a defesa tem que ser objetiva nos seus argumentos para que o mesmo seja considerado.

Restou demonstrado que o ponto controvertido da presente demanda que resultou em débito previdenciário no importe de R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), está de forma pontual restrito a uma questão., qual seja: teria o Ex-gestor Municipal poderes para através de Decreto de sua lavra eximir o Município do pagamento do aporte de capital ?

Não precisamos de grande discussão a questão, pois caso o ex-gestor possuísse essa legitimidade aonde estaria o seu fundamento jurídico em qual legislação.

Contudo, é demonstrado na defesa que o aludido tópico, em momento nenhum foi abordado sendo a defesa omissa neste tocante. Mais uma vez por amor ao debate e as discussões que neste momento cabe, poderíamos dizer, que se aceitando a suposta legitimidade do gestor de através de decreto eximir o Município de pagar aporte de capital, em consequência, não existiria o débito apontado no relatório do IPSPG, trazido aos autos do processo.

Repise-se, mais uma vez, a defesa FOI OMISSA, no tocante a demonstrar a legitimidade do ex-gestor de eximir através do decreto municipal o aporte de capital ao IPSPG das contas do exercício de 2019.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser 238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-aef4-4c4f-a0f7-cdae0f6a92b2

É notado na presente questão que o Ex-gestor, não podia ao seu bel-prazer, de forma discricionária eximir o aporte de capital no exercício de 2019, lembrando que os pilares da administração pública estão ancorados no artigo 37 da carta magna, especificamente o da legalidade que determina que o gestor público só pode fazer atos e tomar decisões administrativas que tenham a concessão/autorização pela legislação, em diferença ao particular, que tem o poder discricionário de fazer o que quer, contudo, que não fira nenhuma Lei vigente.

Por outra banda necessário se faz recorrermos que como anteriormente citado no Voto do Vereador Relator, que o próprio Conselheiro Relator apresenta em seu voto entendimento sobre o caso vejamos:

Contudo, é certa a fragilidade da  
informação apresentada mediante  
demonstrativo de recolhimento do RPPS  
( doc. 44), prejudicando a análise da  
auditória, bem como a transparência e  
a confiabilidade dos dados, atributos  
indispensáveis a informação contábil.  
Por tal razão entendo pertinente haver  
recomendação no sentido de zelar pela  
consistência e completude das  
informações contempladas nos  
demonstrativos que integram a  
prestação de contas.

*[Handwritten signatures]*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 34890315-ae0a-4ccf-a0f7-cdae0f6a92b2

Urge mencionar que referida oitiva do Conselheiro Relator é incabível e não tem aceitação legal para aceitabilidade, pois como frisado pelo próprio do Conselheiro Relator Marco Loreto, o parecer foi formulado pelas informações prestadas pelo ex-gestor de forma **FRÁGIL** prejudicando a análise da auditoria, bem como a transparência e a confiabilidade dos dados apresentados pelo Ex-gestor Izaías Régis Neto.

Seguindo nesta lógica, podemos, pontuar que o Poder Legislativo Municipal no julgamento das contas de ex-gestores tem a sua plena autonomia decisória, não cabendo em momento algum, ficar restrita única e exclusivamente ao relatório de recomendação do TCE-PE.

Assim, se ficarmos apegados aos ditames únicos e exclusivamente do TCE-PE, estarão os nobres Vereadores abdicando de sua independência e legitimidade para julgar as contas dos ex-gestores, prerrogativas essas que foram concedidas pela Legislação em vigor.

O que se deve sempre preservar é a harmonia dos poderes, bem como que sejam respeitados a sua independência.

Nesta ordem de ideias, é entendimento unânime de toda a nossa rica e vasta jurisprudência que defende a autonomia do Poder Legislativo Municipal no julgamento das contas do Gestores municipais, cabendo apenas aos órgãos de controle externo serem baliza de recomendação.

*[Handwritten signature: Izaías Régis Neto]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ciboud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser 238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-ae0a-4ccf-a0f7-cdae0f6a32b2

Por todos os fatos e argumentos alinhavados acima e sobretudo sobre a legislação que regula a matéria em destaque podemos afirmar que a defesa e a manifestação apresentada pelo ex-gestor Izaías Régis Neto, não consegue, obter Êxito bem como afastar a irregularidade apontadas no voto do Vereador Relator que bem textualiza a falta de legitimidade do mesmo em eximir o aporte de capital através de decreto Municipal, fato este que de forma dolosa provocou um dano ao erário público no importe de R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Não assiste, qualquer razão os argumentos alinhavados pela defesa do ex-gestor, reiterando que os mesmos navegam nos mares da suposição e sobre tudo contraria a legislação pátria que regulamenta a questão ora em debate.

Logo ao final é entendimento que a mesma não logra êxito no seu intento, não podendo ser considerada.

Feito essas considerações acerca da defesa passaremos a entrar no mérito, diga-se de passagem que não foram atacados nas defesas ora apresentadas.

## DO MÉRITO

Notadamente se faz observar que as Comissões podem divergir do entendimento do TCE-PE acerca das

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-aef0a-4ccf-a0f7-cdaef06a92b2

irregularidades apontadas no relatório de auditoria do exercício de 2019.

Assim, abre a divergência no tocante aos repasses previdenciários de obrigação do Município junto ao IPSPG no exercício de 2019. A citada divergência esta basilada nas informações e documentos providos pelo próprio IPSPG. Logo é verificado que especificamente, não existiu qualquer repasse de aporte de capital ao longo do exercício de 2019. Em vista a essa omissão de contribuição previdenciária por parte do Município, o mesmo causou dano ao Instituto de Previdência e conseqüentemente dano ao erário Público Municipal.

Inicialmente, se faz notar que no próprio voto do Conselheiro Relator Marco Loreto de forma objetiva aduz:

Contudo, é certa a fragilidade da informação apresentada mediante demonstrativo de recolhimento do RPPS ( doc. 44), prejudicando a análise da auditoria, bem como a transparência e a confiabilidade dos dados, atributos indispensáveis a informação contábil. Por tal razão entendo pertinente haver recomendação no sentido de zelar pela consistência e completude das informações contempladas nos demonstrativos que integram a prestação de contas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-ae0a-4ccf-a0f7-cdae0f6a2b2

Ademais a Casa Raimundo de Moraes, quando foi levada a julgar as contas do exercício de 2018 de responsabilidade do mesmo gestor, também enfrentou o mesmo problema, ou seja, a falta de repasse do aporte de capital no exercício de 2018.

Em entendimento soberano e unânime das comissões como também por maioria do plenário da câmara se firmou o entendimento que as aludidas contas deveriam ter sido rejeitadas, vez que, estava patente o dano ao erário e ato de improbidade administrativa cometidos pelo ex-gestor.

Ainda para que não se leve a muitas delongas e discussões infrutíferas, acerca da decisão das contas de 2018, cabe-se o registro que a decisão judicial a qual suspendeu os efeitos do julgamento das contas do exercício de 2018 se ateve à questão procedimental. Ou seja, uma suposta violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, não atacando assim, o mérito da decisão da rejeição de contas.

Em uma síntese da questão, podemos alinhar que o IPSG não identifica ao longo do exercício de 2019, qualquer repasse relativo a aporte de capital que é conforme previsão legal, fonte de financiamento do plano de custeio da RPPS.

Em suas explicações seguindo o ritmo cronológico o IPSG, define que o aporte de capital foi instituído pela Lei Municipal Nº: 3.891-2013, através dos seus artigos 13 e 14, tendo sofrido algumas alterações no decorrer dos anos.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser: 238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 348903f5-aeda-4ccf-a0f7-cdae0f6a92b2

Afirma, que no mês de março de 2017 foi editado um decreto municipal 022/2017 o qual alterou o plano de custeio no seu artigo 3º e assim instituiu um aporte de capital de 20% sobre a folha de pagamento dos inativos e pensionistas, decreto este publicado em 30/03/2017 e com vigência até 27/08/2019.

Através de um novo decreto municipal nº: 071-2018, o qual teve como objeto eximir o pagamento de aporte de capital pelo período de 01/08/2018 à 31/05/2019, vale salientar que o aludido decreto foi devidamente publicado em 26/12/2018.

Nessa dança de decretos que de forma desarrazoada surgiu mais um decreto, o qual foi emitido em agosto de 2019 de nº: 049/2019 que mais uma vez altera o plano de custeio, fixando um aporte em 25% sobre as folhas dos inativos e pensionistas, o qual o mesmo teve a sua vigência em data de 28/08/2019.

Não se contentando com os aludidos decretos mais uma vez de forma deliberada o Ex-gestor Municipal, editou mais um decreto de nº: 063/2019 que exime o pagamento do aporte pelo período de 01/06/2019 até 31/12/2019.

O que mais chama atenção à questão sobre a fundamentação legal para a motivação do decreto municipal o qual exime a obrigatoriedade do município no pagamento do aporte de capital esta relacionado ao PETCE nº: 39833/2017, o qual se refere a uma consulta realizada pelo Município de CALÇADO ao TCE-PE, sendo que a consulta tinha como objeto a possibilidade de suspensão do repasse de aporte de capital previsto, em Lei Municipal

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser:238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-ae0a-4ccf-a0f7-cdae0f6a92b2

na grandeza de 50% (cinquenta por cento) da folha dos inativos e pensionistas.

Em resposta à consulta do Município de Calçado foi respondido pela Corte de Contas, de forma bem objetiva, que TCE-PE não tem competência para fazer alteração de legislação municipal, cabendo ao poder Legislativo a referida correção de valores, através de Lei instrumento legal cabível.

Restou a demonstração cabal a questão em tela que os aludidos decretos municipais editados que tinham como objeto eximir o pagamento de aporte capital são simplesmente nulos de pleno Direito, como o próprio TCE-PE reconhece na consulta.

Logo a pretensão do Município de não fazer aporte de Capital, só poderia ser legitimado através de Lei Municipal não cabendo decreto do Executivo a aludida questão.

Nesta seara podemos bem textualizar que mais uma vez o ex-gestor do Município comete de forma deliberada ato de improbidade Administrativa, no momento de usurpação dos poderes de legislar, cabíveis unicamente aos Vereadores Municipais de Garanhuns.

Adiante à questão ora em debate, podemos bem mencionar e sobre tudo comprovar que não existiu qualquer acordo de parcelamento firmado entre o Município de Garanhuns e o IPSP sobre debito de contribuição de aporte de capital.

Também se faz necessário que seja ressaltado a existência de Lei municipal que previu o aporte de capital de forma intencional não foi informado ao Ministério da previdência social,

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-ae0a-4ccf-a0f7-cdae0f6a2b2

através do sistema CADPREV, fato este que inviabiliza a fiscalização pelos órgãos de controle Externo por desconhecer a norma legal Local.

Nobres vereadores, mais uma vez se nota a ação arquitetada para burlar o controle externo, fato este que bem reconheceu o Nobre Relator Marco Loreto em seu Parecer Prévio já citado anteriormente quando bem assegura da inconsistência e fragilidade das informações prestadas na prestação de contas no tocante ao RPPS.

Por outra banda, nobres vereadores podemos contextualizar que o desequilíbrio atuarial do nosso IPSG que em breves palavras podemos sintetizar em um descompasso entre receita e despesa futura, vem sendo acrescida ao longo dos anos, logo se faz necessário da figura do instrumento legal previsto em Lei do aporte de capital, para equalizar a aludida situação.

O aporte de capital, não pode ser tratado como uma mera deliberação do gestor, mas sim, uma necessidade intrínseca da sobrevivência do IPSG, assim podemos dizer que estaremos garantido as aposentadorias futuras dos nossos servidores públicos municipais.

Repise-se em se negando ou relegando o pagamento do aporte de capital, não resta duvida que teremos graves e sérios prejuízos a municipalidade e sobre tudo negando ao servidor público o seu direito a aposentadoria/pensão garantida com dignidade.

*[Handwritten signature]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser:238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-aed4-4ccf-a0f7-cdae0f6a2b2

Por fim, é de grande valia mencionar, que a certidão narrativa do IPSPG da lavra do setor competente, que bem assim contextualiza, o qual será transcrita de forma integral:

Nas atribuições de Diretor de Planejamento, Orçamento e contabilidade, sirvo-me da presente certidão para informar que após levantamentos nos arquivos do IPSPG e verificação de extratos bancários, foi identificada uma ausência de repasse de aporte de capital no valor de R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), no período de janeiro à dezembro 2019,(conforme planilha em anexo).

Tal aporte foi instituído pelo decreto municipal Nº: 022/2017, que fixou aporte de capital de 20% sobre a folha dos aposentados e pensionistas com vigência de 30/03/2017 até 27/08/2019, e modificado posteriormente pelo decreto Municipal Nº: 049/2019, que elevou o aporte de capital para 25% sobre as folhas de aposentados e pensionistas a partir de 28/08/2019.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230728144916.pdf>  
assinado por: idUser 238





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-aed4-4cct-a0f7-cdae0f6a92b2

Por fim é importante frisar que o Valor principal identificado de R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), ainda é passivo de atualização monetária juros e multa. Tal valor não foi objeto de qualquer parcelamento firmado junto ao Ministério da Previdência.

## DA CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos acima relatados, bem como, toda a instrução processual e documentação juntada nos autos, e ainda com toda a discussão e argumentos apresentados, aonde se foi amplamente respeitado o Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório exercido pelo Ex-Gestor do Município de Garanhuns no Exercício de 2019 o Sr. Izaías Régis Neto.

Assim os membros da Comissão de Finanças e Orçamento os Vereadores: Luzia Cordeiro da Silva, Senivaldo Rodrigues Albino e Damásio Cardoso de Farias; Como também a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis através dos seus vereadores membros: Alcindo de Melo Correia, Bruno Rafael Ferreira

*[Handwritten signatures]*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-aed4-4c4f-a0f7-cda0f6a2b2

dos Santos e Damásio Cardoso de Farias, Firmam o entendimento no sentido de **REJEITAR** as contas do Exercício Financeiro do ano de 2019 do Ex- Gestor do Município Izaías Regis Neto. E considerando o ato de improbidade administrativa causando lesão ao erário público.

Tomando por base, que o mesmo no ano de 2019 causou sérios e graves danos de ordem financeira ao IPSG, posto que, não repassou aos cofres do Instituto o **APORTE DE CAPITAL** na ordem de **R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

E ainda, utilizando dois instrumentos legais de **EFICÁCIA NULA**, ou seja, Decreto 071/2018 e 063/2019, para **EXIMIR** os pagamentos dos aportes de capital. Como reconhecido pelo TCE-PE, que a aludida isenção só poderia ser feita através de uma Lei Municipal e nunca pela lavra de um decreto do chefe do Poder Executivo.

Repita-se, em tempo algum, poderia um ato unilateral e discricionário do Ex-Gestor do Município (Decreto Nº: 071/2018 e 063/2019), ter o condão de eximir o repasse do **APORTE DE CAPITAL**.

Logo estamos perante, a **UM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** no qual o mesmo causou dano ao erário do

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://eide.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 348903f5-ae0a-4ccf-a0f7-cdae0f6a92b2

Município, posto que o mesmo será obrigado a fazer o devido aporte de capital, considerando juros e correção do valor hoje calculado aproximadamente em **R\$ 6.998.869,32 (seis milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

E noutro Giro temos que, em razão da ausência deste aporte de capital, o mesmo causou dano pecuniário ao IPSPG, no tocante a seu atuarial, posto que a aludida receita do aporte de capital não existente no exercício de 2018, agravou consideravelmente o **déficit atuarial**, logo refletindo na saúde financeira do Instituto e consequentemente nos segurados e beneficiários do mesmo.

Este é o entendimento e voto dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento os Vereadores: Luzia Cordeiro da Silva, Senivaldo Rodrigues Albino e Damásio Cardoso de Farias; Como também a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis através dos seus vereadores membros: Alcindo de Melo Correia, Bruno Rafael Ferreira dos Santos e Damásio Cardoso de Farias, no sentido da **rejeição das contas** do exercício financeiro do ano de 2019 do Ex-Gestor Izaías Régis Neto.

Pelo exposto, os Vereadores Luzia Cordeiro da Silva, Senivaldo Rodrigues Albino (Johnny Albino) e Damásio Cardoso de Farias, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, em especial, o Artigo

*[Handwritten signatures in blue ink]*







# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

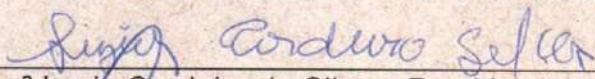


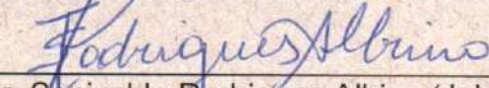
Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO  
Acesse em: <https://etce.ice-pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 34890315-ae0a-4c4f-a017-cdae0f6a92b2

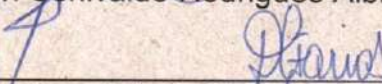
86 da Constituição Federal e o Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, prolatam voto DESFAVORÁVEL ao Processo TC Nº: 20100153-6, e ao Parecer Prévio, que recomenda à câmara a aprovação com ressalvas das contas do Ex-Prefeito do Município Sr. Izaías Régis Neto, apresentando o Projeto de Resolução nº 066/2023, rejeitando as Contas do Prefeito do Município de Garanhuns, Sr. Izaías Régis Neto, referente ao Exercício Financeiro de 2019, ante ao reconhecimento de atos de improbidade administrativa que causaram dano ao erário Municipal.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL (PLENARINHO), EM 30 DE MAIO DE 2023.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

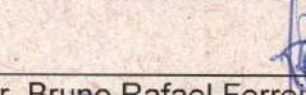
  
Ver.<sup>a</sup> Luzia Cordeiro da Silva – Presidente

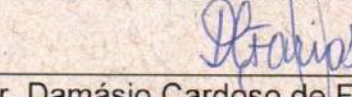
  
Ver. Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) – Relator

  
Ver. Damásio Cardoso de Farias – Membro

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS:

  
Ver. Alcindo de Melo Correia – Presidente

  
Ver. Bruno Rafael Ferreira dos Santos – Relator

  
Ver. Damásio Cardoso de Farias – Membro

